ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 4.º DA REPUBLICA — N. 157 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 11 DE JUNHO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 42 A de 3 do corrente—Manda que o governo conte para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes Manoel Pereira da Silveira Junior o tempo de effectivo serviço do mesmo no arsenal de guerra destacapital.

Lei n. 48 de 7 do corrente — Innova o contracto da «The Ceará Harbour Corporation. limited», eleva o seu capital a 4.874:000$ com garantia de juros por 25 annos e autorisa a prorogação de prazo para conclusão das respectivas obras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos (Ministerio da Agricultura).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio do Justiça do dia 10 do corrente,

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 7 e 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 8 a 10 do corrente.

REDACÇÃO—A instituição dos Surdos-Mudos de Pariz—A sedição militar de Ouro Preto—Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 42 A — DE 3 DE JUNHO DE 1892

Manda que o governo conte, para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo de effectivo serviço do mesmo no Arsenal de Guerra desta capital

O Congresso Nacional decreta e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O governo mandará contar, para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo de effectivo serviço do mesmo no Arsenal de Guerra desta capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Capital Federal, 3 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

LEI N. 48 — DE 7 DE JUNHO DE 1892

Innova o contracto da «The Ceará Harbour Corporation, limited», eleva o seu capital a 4.874:000$ com garantia de juros por 25 annos e autorisa a prorogação de prazo para conclusão das respectivas obras

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, na fórma do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para conclusão das obras do porto da Fortaleza, e trabalhos accessorios inclusive dragagem indispensavel para corrigir o estado actual do mesmo porto e mantel-o, fica o governo autorisado a innovar com *The Ceará Harbour Corporation, limited*, o contracto existente, elevado o seu capital á somma de quatro mil oitocentos e setenta e quatro contos de réis (4.874:000$000) com a garantia de juros de seis por cento (6 %) ao anno, pagos na fórma até agora observada e pelo tempo de vinte cinco (25) annos, e bem assim a lhe conceder prazo sufficiente para execução das obras encetadas e que accrescerem.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura

Por decretos do 8 do corrente foi dispensado o cidadão Frederico Ernesto Estrella de Villeroy do logar de delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no estado do Paraná, e nomeado para exercer aquelle cargo o engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, chefe da commissão de terras do valle do Iguassú, no mesmo estado, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por decretos de 9 do corrente:

Foi nomeado o capitão de estado-maior de 1ª classe do exercito Antonio Vasconcellos de Menezes, para ajudante do Corpo de Bombeiros;

Foi concedida a reforma que requereu a praça do Corpo de Bombeiros Lourenço José de Lima, de accôrdo com a 1ª parte do art. 49 do decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 9 de junho de 1892

Foi nomeado Augusto Ramos Proença Filho para o logar de secretario da inspectoria de saude do porto de Santos, no estado de S. Paulo.

— Declarou-se sem effeito a portaria de 4 do corrente mez, pela qual foi nomeado o Dr. Eloy Martins para o logar de ajudante do inspector de saude do porto de Santos, no estado de S. Paulo, visto não ter acceitado a nomeação.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnise ao fiscal do serviço de irrigação da cidade a quantia de 6:864$516 que despendeu, em abril ultimo, com o pagamento do pessoal empregado no mesmo serviço;

Para que se pague as seguintes quantias:

De 1:400$, importancia das diarias vencidas pela tripolação das lanchas empregadas nos serviços das visitas sanitarias do porto;

De 1:360$380, da divida do exercicio findo, proveniente do gaz consumido, durante o 4º trimestre do anno passado, no edificio do hospital de S. Sebastião;

Para que se pague a quantia de 1:710$, importancia dos vencimentos do pessoal empregado no palacio da Presidencia da Republica, relativos ao mez de maio ultimo;

Para que se liquide e pague na Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia a divida de exercicios findos, na importancia de 200$, de que é credor o secretario da inspectoria de hygiene do mesmo estado Antonio Lazaro de Oliveira Leitão, e proveniente da gratificação que lhe foi arbitrada por serviços prestados, em relação a soccorros a indigentes accommettidos de variola na enfermaria do Barbalho até 31 de dezembro de 1891. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado, em resposta ao officio n. 16 de 12 de abril ultimo, e á referida thesouraria;

— Restituiu-se ao Senado o autographo sanccionado, da resolução pela qual o Congresso Nacional elevou a 100$ por mez a pensão concedida a D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade.

— Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios da Marinha declare si a repartição competente subordinada ao mesmo ministerio poderá incumbir-se dos reparos e concertos de que necessitar o material fluctuante ao serviço das inspectorias geraes de hygiene e de saude dos portos.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 10 do corrente,

Concederam-se as seguintes licenças:

Por dous mezes, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao 1º sargento do regimento de cavallaria da brigada policial desta capital Manoel de Brito Viegas, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Por tres mezes, nos termos do citado artigo, ao cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria da mesma brigada Bellarmino Carlos Ferreira Lopes, para fim identico.

—Declarou-se que o capitão Camillo Lelis de Alfaia foi nomeado, por decreto de 12 de setembro do anno proximo passado, para o posto de tenente-coronel commandante do 50º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Muaná, no estado do Pará, e não da da capital desse estado.

— Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para solicitar a respectiva patente ao tenente-coronel commandante do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, nomeado por decreto de 19 de abril ultimo.

Requerimento despachado

Dia 9 de junho de 1892

Juiz de direito Antonio Pires de Souza.—Em face do art. 4º, n. 3, da lei do orçamento vigente, não póde ser declarado em disponibilidade.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 9 do corrente, foram prorogadas por 60 dias as licenças em cujo goso se acham o 2º official da secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Antonio da Costa Barros Pereira das Neves e o 2º escripturario da Alfandega do estado do Ceará Luiz Vieira Perdigão, ambas, com vencimetos, na fórma da lei, e para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Requerimentos despachados

D. Luiza Marmello de Lima, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do montepio de marinha a que tem direito, na qualidade de irmã do finado capitão de mar e guerra reformado José Gregorio Affonso Lima.— Passe-se titulo.

D. Umbelina Maria da Gama Philigret, pedindo o pagamento do vencimento que seu finado marido o 1º escripturario da Inspectoria Geral das Obras Publicas, Ernesto Philigret, deixou de receber no mez de abril.— Pague-se.

Dr. Francisco Marques de Araujo Góes, por seu procurador, pedindo que o titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade seja remettido á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia onde quer ser pago.— Como requer.

Bacharel Francisco de Salles Rosa, pedindo que não sejam levantados dos cofres do Thesou, o deposito de quaesquer quantias provenientes do producto das arrematações dos predios que lhe estão hypothecados e que fazem parte de um inventario que corre pelo cartorio do escrivão Paula Bastos.— Dirija-se ao juizo competente.

Intendencia Municipal de Rezende, pedindo o pagamento da quantia de 11:347$065 por ella despendida nos mezes de março a junho do anno passado, com o tratamento de indigentes acommettidos de febre amarella e variola.—Aguarde a liquidação do exercicio de 1891.

D. Margarida Martha de Andrade Vasconcellos, pedindo que lhe sejam passados, e a seus irmãos os titulos declaratorios do meio soldo e do montepio a que teem direito, na qualidade de filhos do finado major reformado do exercito Manoel Estevão de Andrade Vasconcellos; e bem assim dispensada a apresentação do documento a que se refere o decreto n. 785 de 1 de abril ultimo, por ter seu pae fallecido em 9 de dezembro de 1891.— Mantenho o despacho de 14 de maio findo.

Relatorio apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda Francisco de Paula Rodrigues Alves no anno de 1892, 4º da Republica.

(Continuado do n. 153)

CAMBIO

Foram as seguintes as cotações extremas, em transacções sobre papel-partitular, no anno de 1891:

Janeiro de 19 a 21 5/8; fevereiro 19 1/4 a 20 1/8; março 17 5/8 a 19 3/8; abril 17 1/2 a 18 1/8; maio 16 1/16 a 17 3/8; junho 17 a 18 3/4; julho 15 3/4 a 18; agosto 14 1/2 a 16 3/8; setembro 14 3/4 a 16 1/2; outubro 13 1/8 a 16 1/8; novembro 11 3/4 a 12 1/4; dezembro 11 3/4 a 13 1/4.

Nos quatro mezes já decorridos deste anno a cotação se ha conservado approximada da mais baixa das taxas indicadas, inferior á que temos tido nos ultimos 25 annos, inclusive todo o periodo da guerra com o Paraguay, nos quaes foi a cotação minima: 1863, 26 3/4; 1864, 25 1/2; 1865, 22 3/8; 1866, 22; 1867, 19 3/8; 1868, 14; 1869, 18; 1870, 19 3/4; 1871, 24 7/8; 1872, 24 1/2; 1873, 25 1/8; 1874 22 3/4; 1875, 26 1/4; 1876, 23 1/2; 1877, 23; 1878, 21; 1879, 19 1/8; 1880, 19 7/8; 1881, 20 11/16; 1882, 20 1/8; 1883, 21; 1884, 19 5/8; 1885, 19 1/2; 1886, 22 5/8; 1887, 21 1/2; 1888, 22 7/8; 1889, 26 7/8; 1890, 26 1/8.

Varias causas contribuiram poderosamente para tão sensivel depreciação da nossa moeda. Salientaram-se, porém, como mais efficientes para esse resultado a inconveniente applicação dada á grande massa de papel-moeda, atirada de chofre na circulação; o crescimento notavel da importação, sem que tivesse augmentado a exportação; o emprego de ouro na acquisição de emprezas estrangeiras, que o fizeram emigrar; o desastre da Companhia Geral de Estradas de Ferro, que affectou até alguns mercados europeos; e, com relação ao café, cuja colheita havia sido relativamente insignificante nos annos de 1889 e 1890, o retardamento de remessas pelos importadores, obrigando os saques a descoberto dos exportadores, e provocando sobre cambiaes especulação, animada por alguns bancos desta praça; a grande demora no respectivo transporte para esta capital, difficultando as liquidações de contractos que se venciam em julho, e produzindo verdadeira crise nesse mez e nos seguintes. Os factos que teem occorrido após o movimento politico de 23 de novembro aggravaram essas difficuldades, perturbando completamente a regularidade das operações commerciaes e compromettendo o credito do paiz no exterior, pelo receio de novas commoções, inventadas ou exaggeradas pelos que commerciam em cambio ou teem interesse em tudo perturbar para fins inconfessaveis.

Esta situação ha de necessariamente melhorar: consolidando-se as novas instituições; restabelecendo-se a ordem nas administrações dos estados; equilibrando-se o orçamento pelo desenvolvimento das rendas e eliminação das despezas inuteis ou adiaveis; augmentando-se a producção para consumo e exportação; diminuindo-se as encommendas para o exterior e procurando-se extinguir a tendencia, que se desenvolveu ultimamente no paiz, para todo o genero de especulações, sem bases e a credito; não se lembrando os que nellas se teem envolvido de que os unicos elementos da riqueza são o trabalho honesto e perseverante e a bem entendida economia.

Dest'arte renascerá a confiança, restabelecendo-se o credito, de que a Republica não desmereceu, porque tem tido recursos para acudir a todas as despezas, embora augmentadas pela anormalidade de circumstancias occasionaes, sem recorrer a emprestimos dentro ou fóra do paiz, e apenas com insignificante aggravação de alguns impostos e a creação do imposto sobre o consumo do fumo.

EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DO PAPEL MOEDA

As operações de emissão e substituição do papel moeda teem proseguido com toda a regularidade. No anno de 1891 não houve emissão, e a de 171.081:414$ existente na circulação ficou reduzida a 167.611:397$500, por ter o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil resgatado, na fórma do contracto feito com o governo, em agosto deste anno, 3.470:016$500.

O resgate tem sido aspiração diversas vezes tentada, mas outras tantas interrompida, abandonada ou contrariada. Ordenado pelo art. 3º da lei n. 109 de 11 de outubro de 1837 que destinou fundos para esta operação, começou a ser feito no mesmo anno. Junto ao relatorio da fazenda de 8 de maio de 1841 acha-se o mappa n. 6, do qual se vê que, desde 13 de dezembro de 1837 até 10 de fevereiro de 1841, houve 12 queimas, sendo incineradas, pelo resgate, 1.046.337 notas de todos os valores, na importancia de 4.704:529$000.

O decreto n. 231 de 13 de novembro de 1841, porém, no art. 6º, autorisou o governo, além de outras operações:

«§ 2.º A tomar por emprestimo á caixa das rendas applicadas á queima do papel-moeda todas as sommas que se arrecadassem durante aquelle exercicio.

«§ 5º A emittir bilhetes do Thesouro, ou apolices, dentro ou fóra do imperio, *ou notas*, como mais vantajoso fosse aos interesses do Estado».

«Esta ultima disposição é applicavel (diz textualmente a lei) para realisação do restante do credito concedido pela resolução de 18 de setembro de 1840, n. 158, não podendo, porém, o total exceder á somma das notas queimadas até a data da presente lei».

Em virtude desta disposição foi feita emissão equivalente á somma queimada, e não mais se tratou de applicar a esta operação as rendas tomadas por emprestimo, e que nunca voltaram a ter applicação ao resgate do papel-moeda.

Em 2 de outubro de 1889, em virtude do art. 9º da lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888, foi contratado com o Banco Nacional do Brazil, obrigando-se elle a retirar da circulação —em 1889 5 %, em 1890 igual valor, em 1891 10 %, em 1892 25 %, em 1893 25 %, e em 1894 30 %, ficando o governo obrigado a demonetisar o papel que resgatasse em 1894 e a não emittir mais enquanto durasse esse banco. Em 1889 resgatou elle, com effeito, a quantia de 7.775:000$000, mas fundindo-se em 1890 com o dos Estados Unidos do Brazil, para formarem o actual Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ficou o contracto sem vigor.

Em 28 de julho de 1891 foi esse serviço de novo contratado com o Banco da Republica, em cumprimento do disposto no artigo 7º do decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890, abrigando-se elle a amortisar das notas em circulação, no valor de 171.081:414$; em 1891—10.000:000$; em 1892—20.000:000$; em 1893—30.000:000$; em 1894—50 000:000$; e em 1895 o que restasse: podendo o governo reservar-se o direito de resgatar, trocando-as por moedas de prata, as notas de $500 e de 1$000, caso em que se abateria a somma equivalente da quantia mencionada.

Esta operação seria feita entregando a Caixa de Amortisação ao banco as notas que fosse recebendo das thesourarias de fazenda, e pagando-as elle ao Thesouro com bilhetes seus, em vez de ser a indemnisação feita pela caixa em notas do mesmo Thesouro.

Em 12 de agosto de 1891 teve logar o primeiro resgate, da quantia de 3.470:016$500, sendo por isso que as notas existentes na circulação, na importancia de 171.081:414$, ficaram reduzidas a 167.611:397$500.

Tendo coincidido esta primeira operação com a discussão que teve por objecto o Banco da Republica na Camara dos Deputados e no Senado, sustou-se a sua continuação, até que por acto legislativo alguma cousa se resolva acerca deste importante assumpto.

Continuando o clamor pela falta de moeda de trocos, porque os bancos só emittiram notas de grandes valores, em vez das de 10$ a 50$, tem a caixa trocado, a todas as pessoas que procuram, as quantias que apresentam em notas de 100$ a 500$ do Thesouro. Para facilitar essa operação, porque já são relativamente poucas as notas daquelles valores existentes na circulação, resolveu a junta administrativa da caixa, em sessão de 14 de dezembro de 1891, chamar ao recolhimento as de 100$ e 500$ da 5ª estampa, marcando para a substituição sem desconto o prazo decorrido dessa data a 31 de março ultimo, já prorogado até 30 de junho proximo.

Estão em substituição actualmente as notas seguintes:

1$000 } da 5ª estampa, com desconto, até ao
50$000 } fim de março, de 6 %, e a proseguir na fórma do art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

200$000 da dita estampa, com desconto, até ao fim de março, de 95 %, ficando sem valor de 1 de abril em deante.

100$000 } da 5ª estampa, sem desconto, até
500$000 } 30 de junho do corrente anno.

Só foram emittidas, em 16 de fevereiro de 1891, notas de 1$000 da 7ª estampa em substituição de outras do mesmo valor, para a continuação dos trocos, em todos os quaes figuram.

Não sendo grande a quantidade de notas de 500 réis que existia no deposito da caixa, e fôra mandado emittir, afim de auxiliar os trocos, ha mezes se suspendeu o seu emprego nessa operação; sendo a pequena parte existente reservada para a substituição das dilaceradas do mesmo valor, depois de suspenso o troco por moedas de prata.

Em 1891, receberam-se da Bank-note Company, de Nova-York, as notas novas abaixo mencionadas:

1$000 da 7ª estampa...	3.064.000	3.064:000$000
2$000 da 8ª estampa...	1.800.000	3.600:000$000
20$000 da 8ª estampa...	600.000	12.000:000$000
50$000 da 7ª estampa...	200.000	10.000:000$000
200$000 da 7ª estampa...	100.000	20.000.000$000
	5.764.000	48.664:000$000

mas esta quantia, em vez de ser indemnisada pela caixa em notas do Thesouro, o foi pelo Banco da Republica, nos termos do seu contrato; ficando por este modo resgatada.

Importando, pois, em 17.337:005$100 a somma recebida das thesourarias em notas inutilisadas, e em 900:000$000 as remessas feitas pela caixa, excederam as remessas recebidas e conferidas ás effectuadas em 16:437:005$100.

Como o troco das notas em substituição e das inutilisadas é feito pelas thesourarias, pelos recursos que lhes fornecem as rendas arrecadadas, si falta houve foi supprida pelo Thesouro, por cuja ordem se fazem as remessas das quantias reclamadas, e que são indemnisadas á caixa em notas immediatamente inutilisadas.

Das notas substituidas na caixa e nas thesourarias, naquella conferidas, fizeram-se quatro queimas: a 1ª, em 4 de fevereiro, a 2ª em 6 de maio, a 3ª em 4 de agosto e a 4ª em 7 de novembro de 1891, como consta da tabella n. 23, na importancia de 36.226:648$000.

Sendo as notas de 1$ a 5$ as que teem maior procura para trocos, foram encommendadas 6.000 000 de 1$, 3.000.000 de 2$ e 1.000.000 de 5$, afim de ficar o deposito supprido.

O movimento entre a caixa e as thesourarias de fazenda nos estados foi o seguinte:

Remettidas á Thesouraria do Pará.....	200:000$000
Remettidas á Thesouraria de Matto Grosso.....	700:000$000
Total indemnisado pelo Thesouro.....	900:000$000

Recebidas das thesourorias e indemnisadas ao Thesouro:

Liquidação de 12 de janeiro de 1891.....	292:891$000
Liquidação de 17 de fevereiro de 1891.....	1.005:989$500
Liquidação de 5 de março de 1891.....	611:614$000
Liquidação de 20 de março de 1891.....	613:619$500
Liquidação de 6 de abril de 1891.....	1.487:157$000
Liquidação de 27 de abril de 1891.....	822:399$000
Liquidação de 21 de maio de 1891.....	2.374:050$500
Liquidação de 23 de junho de 1891.....	2.142:726$800
Liquidação de 5 de agosto de 1891.....	1.160:861$000
Liquidação de 2 de outubro de 1891.....	2.298:830$100
Liquidação de 7 de novembro de 1891.....	976:436$320
Liquidação de 22 de dezembro de 1891.....	80:413$880
	13.866:988$600

Além dessas quantias, foi liquidada em 12 de agosto de 1891 a de 3.470:016$500.

As notas trocadas e conferidas em novembro e dezembro foram queimadas em fevereiro ultimo, e por isto não figuram no mappa.

Reconhecendo-se a impossibilidade de serem todas as notas assignadas na repartição e nas horas do expediente, tem continuado esse serviço a ser feito extraordinariamente, sendo retribuido á razão de 4$ o milheiro. No anno findo foram assim assignadas 7.256.500 notas, importando a gratificação em 29:026$000. Os empregados da secção do papel-moeda, porém, em todas as folgas que lhes deixa o serviço, assignam na repartição as notas de maior valor.

Não possuindo os bancos emissores os bilhetes que deviam emittir, foram-lhes pelo governo cedidas algumas séries das notas em circulação, sendo:

De 200$ da 6ª estampa, séries 3ª, 4ª e 5ª, no valor de.....	46.000:000$000
De 100$ da 5ª estampa, séries 8ª e 9ª, do de.....	12.809:200$000
De 50$ da 6ª estampa, séries 5ª e 9ª, no de.....	10.000:000$000
De 20$ da 8ª estampa, séries 10ª, 12ª e 13, no de	6.000:000$000
De 10$ da 8ª estampa, séries 22ª, 23ª e 24ª, no de	3.000:000$000
	77.809:200$000

Deu-se disto conhecimento ás thesourarias em officios da caixa n. 208 a 226 de 15 de abril de 1891.

Desde que a emissão dos bancos foi feita com cedulas do Thesouro, competia-lhes providenciar sobre o fabrico dos bilhetes que as deviam substuir, afim de estarem preparados, não só para retiral-as da circulação, mas tambem para troco das que se apresentassem dilaceradas; mas, não o tendo feito, tem-se prorogado o praso em que as deviam ter substituido, e é fóra de duvida que até 30 de junho proximo, data em que finda a ultima prorogação, é impossivel, para alguns bancos, começar, quanto mais terminar a dita substituição, por falta de bilhetes seus.

Remettendo algumas thesourarias notas inutilisadas com descontos que não estão de accordo com o tempo em que se dizem trocadas, o que difficulta a fiscalisação que deve ser exercida pela caixa, em circular de 6 de março de 1891 ordenou-se-lhes que, nas relações que acompanharem notas sujeitas a desconto, indiquem os mezes em que foram trocadas e o abatimento feito, juntando guias de procedencia das mesmas notas, quando recebidas fóra da thesouraria, afim de verificar-se si foi cumprido o art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

Na caixa continuou o troco das notas de 500 réis por moedas de prata, até que foi mandado suspender, por ordem de 27 de outubro de 1891, tendo-se trocado nesse anno, como se vê do mappa das queimas annexo com o n. 23:

Na caixa 360.000, na importancia de.....	180:000$000
Nas thesourarias 450.308, na de.....	225:154$000

Estas ainda estão remettendo notas trocadas por prata, anteriormente á ordem que mandou suspender esta operação.

O saldo que resta em prata na Caixa de Amortisação será opportunamente recolhido ao Thesouro, na importancia de 100:000$000.

No anno findo não se registrou facto algum de tentativa de falsificação de notas do Thesouro, e si alguma teve logar não chegou ao conhecimento do governo.

Não tendo a casa Laemmert & Comp. recolhido á caixa todas as notas que lhe foram entregues, afim de as preparar para os bancos Nacional, do Brazil e do Commercio, desta cidade e da de S. Paulo, a caixa está ainda credora daquella firma das notas seguintes:

14 de 10$ da 7ª estampa, no valor de.....	140$000
5 de 20$ da 8ª estampa, no valor de.....	100$000
7 de 50$ da 5ª estampa, no valor de.....	350$000
4 de 100$ da 5ª estampa, no valor de.....	400$000
8 de 200$ da 5ª estampa, no valor de.....	1:600$000
5 de 500$ dá 5ª estampa, no valor de.....	2:500$000
	5:090$000

Igualmente deixaram, até hoje, de ser recolhidas ás notas que, depois de preparadas para a emissão sob o regimen do decreto n. 10 262 de 6 de junho de 1890, foram entregues ao Banco de S. Paulo, na importancia de 2.485:370$000; sobre o que tenho providenciado, estando a questão em estudo no Thesouro.

A Thesouraria de Pernambuco, não tendo notas do governo em quantidade sufficiente para o troco das de 100$ e 500$ em substituição, está empregando nessa operação bilhetes dos bancos; medida que foi approvada pela junta em sessão de 26 de dezembro ultimo. Como a caixa indemnisa o Thesouro do valor das notas que veem trocadas das thesourarias, o troco feito nos estados com bilhetes dos bancos importa apenas antecipação, com a qual não perde o Thesouro nem a caixa, pois não se altera a emissão do governo nem a dos bancos.

Este alvitre deve ser empregado por todas as thesourarias, quando faltarem notas do Thesouro para pagamento das que se acharem em substituição com praso marcado.

Não foram ainda liquidadas as duas remessas da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, de 28 de abril e 27 de maio de 1890, que trouxeram diversas notas falsificadas.

Em 30 de outubro ultimo exigiu o Thesouro dessa thesouraria informação sobre o modo por que foi satisfeita a ordem do Ministerio da Fazenda, em aviso de 20 de agosto de 1890, a que acompanharam as notas e cópia dos papeis relativos ao exame dellas, para que submettesse a processo o thesoureiro, visto haver contra elle suspeitas de culpabilidade.

(Continua)

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 corrente,

Foram nomeados:

O capitão-tenente, engenheiro naval de 3ª classe José da Cunha Ribeiro Espindola para o logar de ajudante da directoria de artilharia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Domingos dos Santos Sobral para exercer as funcções de pratico da barra do rio S. Francisco, no estado das Alagôas; sendo exonerado desse emprego Augusto Gustavo dos Santos.

—Permittiu-se que José Gabriel de Santa Anna e Francisco Rodrigues prestem exame de machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

— Deu-se permissão a Luiz Doquenoy para prestar exame de machinista de barcas a vapor do commercio, afim de melhorar de carta, satisfazendo as exigencias do art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, concedeu-se ao capellão capitão reformado do exercito conego Barnabé Corrêa da Camara licença para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 7 de junho de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que:

Seja a Directoria de Policia e Segurança Publica do estado do Rio de Janeiro indemnisada da quantia de 23$500, por ella despendida com o transporte do desertor Candido João Antonio da Silva da cidade de Magé, no mesmo estado, para esta capital.

Sejam pagas as seguintes contas: a B. W. Mors Filhos & Gaspar, na importancia de 479$270; á Companhia Industrial do Brazil, na 1:966$410; a Fonseca, Corrêa & Comp., na de 392$320; a Jeronymo Silva & Comp., na de 150$200; a João Clapp & Filho, na de 54$622; a João Joaquim Pinto da Silva, na de 434$150; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 72$600; a Loureiro, Ferreira, Moura & Comp., na de 877$; a Luciano Pereira de Moraes, na de 299$540; a Pereira de Barbedo & Pinto, na de 484$600; a Rainho & Ferreira, na de 84$; a Rodrigo Vianna, na de 225$; a Vasconcellos Mendonça & Comp., na de 1:034$880; a Vicente da Cunha Guimarães, na de 351$, e a Vieira de Carvalho, Filho & Torres, na de 309$200$, provenientes de diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio.

—Ao Sr. ministro da marinha, restituindo, devidamente informados pela commissão technico-militar consultiva, os papeis relativos á cessão que fez ao Estado o cidadão Manoel Machado Toledo, dos privilegios que tem de um aerostato e dous navios submarinos, de sua invenção, na parte concernente á marinha de guerra.

—Ao Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, solicitando providencias afim de que sejam concertados os encanamentos de agua do Collegio Militar.

—Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, os requerimentos e mais papeis em que o capitão do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva e o tenente do 10º regimento de cavallaria Daniel Accioli de Azevedo e Silva pedem, este contar antiguidade de posto de 7 de janeiro de 1890 e aquelle ser transferido para o estado-maior de 1ª classe e promoção ao posto de major.

—Ao general ajudante general:

Remettendo, em solução ao seu officio n. 5575 de 1 do corrente, pedindo informações sobre a data da captura ou apresentação do desertor do 10º regimento de cavallaria Augusto Angle, o officio do consul geral do Brazil em Montevidéo, pelo qual se vê que o referido desertor se apresentou naquelle consulado a 27 de março ultimo.

Declarando, para os fins convenientes e em solução á consulta feita pela repartição a seu cargo, que a licença ultimamente concedida por este ministerio ao medico de 4ª classe do exercito Dr. Agilio Villaboim para tratamento de saude, sem a clausula de o haver sido por inspecção, não deve ser descontada no interstício do mesmo medico.

—Ao procurador geral da Republica, remettendo o requerimento e mais papeis em que o almoxarife aposentado da intendencia da guerra João Rodrigues dos Santos Mello reclama contra a contagem de tempo de serviço que lhe foi feita pela Contadoria Geral da Guerra, afim de que se digne de, a tal respeito, emittir parecer.

—Ao governador do estado do Rio de Janeiro rogando que se digne de remetter a este ministerio o requerimento do 2º sargento do 1º batalhão do regimento policial desse estado Chrysogno Bezerra de Menezes, que deixou de acompanhar o seu officio de 4 do corrente.

—Aos inspectores das thesourarias de fazenda dos estados:

Do Paraná, declarando, em solução ao seu officio n. 178 de 12 de abril ultimo, dirigido ao director da Contadoria Geral da Guerra, que á mesma thesouraria foram devolvidos, por portaria de 28 de agosto do anno passado, os processos de divida que acompanharam o seu officio n. 46 de 31 de julho anterior, afim de serem substituidos por titulos de divida os prets juntos a taes processos, visto pertencer a respectiva despeza a exercicios findos.

Do Rio Grande do Sul, declarando que o major Ignacio de Alencastro Guimarães e o capitão Erico Augusto de Oliveira são relevados das cargas que teem, provenientes das ajudas de custo que legitima e legalmente receberam quando, por ordem do governador do referido estado, foram em commissão á colonia militar do Alto Uruguay.

—Ao commando geral de artilharia, declarando que é transferido para o 2º regimento de artilharia o alumno da Escola de Aprendizes Artilheiros João de Souza Almeida e que deve ser excluido da mesma escola o de nome Antonio Augusto de Vasconcellos Junior, ficando assim deferidos os requerimentos de Perciliana Maria de Souza Almeida e Antonio Augusto de Vasconcellos.

—Ao director do arsenal de guerra da capital, declarando, em resposta ao seu officio n. 149 de 30 do mez findo, que é approvado o seu acto designando o 2º ajudante desse arsenal major do estado maior de artilharia Antonio Tertuliano da Silva Mello para exercer cumulativamente com aquelle o logar de sub-director desse estabelecimento, por ser mais graduado que o 1º ajudante capitão do mesmo corpo Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, que em sua ausencia estava exercendo o referido logar.

—Ao commando da Escola Militar da capital, declarando, para seu conhecimento, que, segundo communicou a este ministerio o governador do estado da Parahyba do Norte em officio n. 6 de 23 de maio findo, seguiu na mesma data para esta capital o alumno dessa escola Manoel Henriques da Silva que, em virtude de autorisação do referido governador, desembarcara naquelle estado.

—Ao commando do Collegio Militar, declarando, para os fins convenientes e em solução ao requerimento em que Miguel José Ferreira Guimarães pede que seu sobrinho Salvador de Lemos Guimarães, orphão de pae e mãe, seja admittido nesse collegio, como alumno interno contribuinte, que deve ser elle attendido, quando houver vaga e de accordo com a informação prestada em seu officio n. 437 de 28 de maio findo.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, determinando que providencie para que seja entregue a Serafim Alves Garrido, pae do cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria José Alves Garrido, fallecido a 3 de março ultimo, a quantia de 9$050, proveniente de vencimentos a que teve direito o mesmo cabo em fevereiro findo, a qual foi recolhida a essa contadoria pelo commandante daquelle corpo.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando o 1º cirurgião reformado e cirurgião-mór de brigada honorario do exercito Dr. Manoel Martins dos Santos Pereira para servir na Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul.

Transferindo para o 2º regimento de artilharia os alumnos da Escola de Aprendizes Artilheiros Antonio Adriano e Benedicto Bernardino da Silva, conforme pedem Antonio Pereira de Souza Adriano e Eva Maria Joaquina.

Determinando que providencie para que o commandante do 1º batalhão de infantaria entregue a Serafim Alves Garrido, pae do cabo de esquadra do mesmo corpo José Alves Garrido, fallecido a 3 de março ultimo, o espolio do mesmo soldado.

Mandando:

Proceder a conselho de investigação para conhecer-se o responsavel ou responsaveis pelo extravio, no 7º batalhão de infantaria, dos artigos de armamento e munição de que tratam os papeis que se transmittem, e cuja descarga é ora reclamada pelo respectivo commandante;

Lavrar novo contracto com o mestre ferrador do 5º regimento de artilharia José Vieira de Lima, equiparando-o em vencimentos ao do 2º regimento da mesma arma,

Contar, como tempo de serviço, ao 1º sargento do 23º batalhão de infantaria Carlos Augusto da Cunha o periodo decorrido de 8 de janeiro de 1878 a 5 de junho de 1884, em que esteve no exercito;

Inspeccionar de saude pela junta desta capital o alferes do 17º batalhão de infantaria Leonidio Aureliano de Almeida, o praticante de 2ª classe da Repartição Geral dos Correios Augusto Cesar da Veiga e o aprendiz artilheiro Erico Machado Franca;

Dar baixa do serviço do exercito, independentemente de indemnisação, ao soldado do 22º batalhão de infantaria Carlos Figueiredo de Almeida, visto ser menor e haver se alistado no mesmo exercito sem consentimento de seu pae.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 8 do corrente,

Foram nomeados

Para a commissão de terras do valle do Iguassú:

Chefe, agrimensor Sebastião Edmundo von Saposcki;

Ajudante, engenheiro Jorge Furtado de Mendonça;

Para a commissão de terras do valle do Rio Negro;

Chefe, agrimensor Adalberto Guelbech, ficando sem effeito a nomeação de engenheiro Justino da Silva Franca para este logar;

Agrimensor, engenheiro Lucien Vincent Bortkiewiez, todos com os vencimentos que lhes competirem.

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao engenheiro Carlos Augusto Filgueiras, chefe do nucleo colonial *Virgilio Damasio*, no estado da Bahia.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 9 de junho de 1892

Autorisou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a conceder passagem do estado de S. Paulo para o de Santa Catharina a diversos immigrantes espontaneos que desejam estabelecer-se na collonia Blumenau.—Deu-se conhecimento ao secretario de negocios da agricultura do estado de S. Paulo.

Dia 10

Autorisou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a conceder passagem de Stockolmo até ao estado de Pernambuco, á familia do cidadão sueco Bernardino Lundgwist.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 10 de junho de 1892

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Marinha informações sobre as condições de ancoragem dos navios no porto de Itacurussá, afim de se resolver a respeito do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até ao referido porto;

Ao mesmo ministerio para ficar á disposição deste ministerio o capitão-tenente José Martins de Toledo;

Accusou-se a recepção do aviso do Ministerio das Relações Exteriores transmittindo copia da carta de professor Armandon, pedindo uma collecção de productos do Brazil para o Museo Merciologico, em Turim;

Ao presidente da commissão brazileira na Exposição Columbiana de Chicago transmittiram-se as instrucções que devem reger á referida commissão e bem assim communicou-se a data em que os membros da commissão devem ser considerados em exercicio;

Ao inspector da navegação subvencionada transmittiram-se para informar com urgencia, os papeis que tratam da quarentena de rigor imposta pelas autoridades sanitarias de Montevidéo aos passageiros do paquete *Victoria* por ter-se dado a bordo um caso de febre amarella omittido pelo medico de bordo, mas denunciado pelo consul oriental em Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1892

Banco Evolucionista, cessionario do contracto celebrado pelo engenheiro Ricardo Alfredo Medina, para a fundação de dous nucleos agricolas no estado de S. Paulo, pedindo permissão para proceder aos trabalhos da medição do 2º territorio, compromettendo-se a não entrar no goso deste sem que se ache desobrigado de todos os compromissos do 1º cujos trabalhos de medição já foram acceitos pelo governo.— Indeferido.

Engenheiro Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis e José Francisco dos Santos Queima, allegando ter sciencia de que no relatorio apresentado pelo chefe interino da 2ª secção da 1ª directoria das obras publicas ha referencias ao modo pelo qual desempenharam o serviço de que foram incumbidos, para organisação da estatistica das estradas de ferro destinada ao Congresso Internacional em S. Petersburgo, requerem vista do referido relatorio e papeis que o acompanham.—Desde que o relatorio não mais seja preciso para delles serem tiradas as forças para o relatorio deste ministerio, dê-se a vista requerida.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias 8 do corrente,

Foram nomeados:

O Dr. Servulo José de Siqueira Lima para reger interinamente a cadeira de portuguez do 1º Externato do Gymnasio Nacional;

O Dr. Evaristo Nunes Pires para reger interinamente a cadeira de geographia do mesmo externato;

— Foi concedido um mez de licença, sem vencimentos, á professora adjunta interina ás escolas publicas primarias Maria Baptistina Duffles Teixeira, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 6 de junho de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que se paguem as seguintes folhas:

Das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mez de maio findo na importancia de 1:359$351;

Dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa ao mesmo mez, na importancia de 207$090;

As seguintes contas:

Do professor Pedro Manoel Borges, na importancia de 3:000$ do fornecimento ás escolas publicas primarias de 2.000 exemplares dos *Jogos gymnasticos ou recreios escolares* de sua composição;

De Leuzinger & Filhos na importancia de 233$500 de objectos fornecidos para o expediente desta secretaria de Estado no mez de maio ultimo;

Do Lloyd Brazileiro na importancia de 108$ de passagem concedida ao alumno do Instituto Benjamin Constant, Antonio Fernandes da Silva, do estado do Ceará á esta capital;

De Jeronymo Alves Monteiro na importancia de 654$400 de concertos feitos no mez proximo passado, em moveis pertencentes ás escolas publicas primarias desta capital;

Para que se indemnise:

O secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Candido José Teixeira, da quantia de 200$, importancia por elle paga aos individuos que serviram de modelo-vivo na dita escola, no mez de maio findo;

O porteiro da mesma escola, José Luiz Travassos, da quantia de 71$400, pelas despezas de prompto pagamento por elle effectuadas no dito mez;

O secretario da Escola Normal, Achilles Biolchini da quantia de 92$400 por iguaes despezas feitas no citado mez;

— Communicou-se ao director geral dos telegraphos que, o Ministerio da Marinha declarara não ser possivel conceder um dos avisos fluviaes da flotilha do Amazonas para coadjuvar o lançamento do cabo telegraphico de Belém a Manáos, porque, dos avisos existentes naquelle estado, só ha um em boas condições, cujos serviços não podem ser dispensados.

Dia 8

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, afim de que seja posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres á disposição do engenheiro Bedro Betim Paes Leme a quantia de £ 71803—0—0 ou 354:626$516 ao cambio de 11 1|8 para occorrer ao pagamento do material encommendado para a construcção da parte terrestre da linha telegraphica de Belem a Manáos e respectivos acondicionamentos seguro e frete até á cidade de Belem;

Para que se paguem:

A folha das quotas que competem aos inspectores escolares para as despezas de transporte, correspondente ao tempo decorrido de 15 de abril a 31 de maio ultimo;

Idem idem dos salarios dos serventes do Museo Nacional, relativa ao mez proximo passado na importancia de 210$000;

A Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel a importancia de 150$, do fornecimento de 100 exemplares do livro de sua composição—Episodios Militares da Campanha do Paraguay—ás escolas publicas primarias da Capital Federal;

Para que se indemnise o amanuense do Museo Nacional, João da Motta Teixeira, da quantia de 107$200 pelas despezas do prompto pagamento por elle effectuadas no mez de maio findo.

Montepio—Providenciou-se afim de que na Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia seja paga a viuva e filhos do Dr. Amancio João Cardoso de Andrade, lente cathedratico da faculdade de medicina daquelle estado, fallecido a 2 de abril ultimo, a pensão a que teem direito.

Dia 9

Requisitarrm-se do director geral dos Telegraphos os dados precisos para a apuração do tempo liquido de serviço do estafeta aposentado Francisco José de Carvalho.

Dia 10

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem as seguintes contas:

Da Empreza de Obras Publicas no Brazil, na importancia total de 4:403$040, de passagens e frete concedidos durante o anno findo, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos;

De C. S. Cavalier Darbilly, na importancia de 2:026$300, do fornecimento de material necessario ás escolas publicas primarias;

De Virginia Pinto Cidade, na importancia de 128$, da despeza feita com a mudança de sua escola da rua do Barão de Mesquita para a de Gonzaga Bastos;

De encadernações feitas no Instituto dos Surdos-Mudos para a faculdade de medicina desta capital, na importancia de 176$400;

Para que se indemnise:

O escrivão do 2º Externato do Gymnasio Nacional da quantia de 768$, importancia da folha do pessoal de nomeação do reitor, por elle paga;

O porteiro da Inspectoria Geral da Instrucção da quantia de 218$, pelas despezas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez proximo passado.

— Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a petição dirigida pelos guardas da Escola Nacional de Bellas Artes pedindo augmento de vencimentos.

Requerimento despachado

Belarmino Cesar Gondim.—Habilite-se na fórma da lei.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente, foi licenciado por 30 dias, com ordenado, para tratar de sua saude, o praticante de 2ª classe da administração dos correios do estado de Minas Geraes João Garibaldi Tavares Vianna.

REDACÇÃO

A instituição nacional dos surdos-mudos de Pariz

(Continuado do n. 156)

Os productos apresentados na ultima exposição universal provaram claramente o exito do ensino profissional na instituição nacional dos surdos-mudos. Outra prova muito mais interessante é fornecida pelos inqueritos abertos annualmente pela administração sobre o destino dos alumnos que acabam de concluir seus estudos. A maior parte, logo que sahe da escola, encontra emprego. Alguns ha que se tornam peritos operarios. Os typographos encontram trabalho em toda a parte, algumas vezes nas grandes casas de Pariz e na Imprensa Nacional, comquanto seja exigido concurso para a admissão. A typographia do Sr. Firmin Didot, em Mesnil-sur — (Estrée Eure) só emprega mulheres, e todas foram educadas na escola dos surdos-mudos de Bordéos. O exito das lithographias não é menor. Muitas são verdadeiras artistas. Entre os esculptores, grande numero, ao sahir da instituição, continuam seus estudos e seguem os cursos das artes decorativas.

O Sr. Javal, com razão, fez votos para que a beneficencia privada funde para a instituição dos surdos-mudos uma *sociedade de assistencia e de collocação* semelhante á que existe annexa á instituição nacional das meninas cegas.

As cinco horas diarias que as alumnas consagram ao trabalho da officina bastam para o ensino profissional e deixam ao ensino intellectual o tempo que lhe é necessario. Além disso, estes dous ensinos prestam-se mutuo auxilio; porquanto é sempre pela palavra que é dado o ensino profissional, e os professorés da lingua exercitam as alumnas a ler nos labios e a pronunciar as palavras mais usuaes em suas profissões e principalmente o nome dos utensilios.

Quanto ao ensino profissional, póde-se affirmar que a instituição de Pariz tem notoria superioridade sobre todas as congeneres da França e do estrangeiro. Dá-se o mesmo com um ensino mais artistico, porém, utilissimo auxiliar para a aprendizagem de muitos officios, o ensino do desenho.

Os alumnos teem aulas de desenho durante todo o curso de estudos. E' excusado dizer que o ensino é progressivo e varia, segundo a idade e o futuro provavel dos alumnos. Os recem-matriculados na aula são tratados como os das classes infantis; e segundo suas aptidões e sua profissão futura, applicam-se ao desenho industrial ou ao artistico.

O pessoal docente compõe-se: 1º, de repetidores, aos quaes é confiado até nova ordem o ensino mais elementar (alumnos do primeiro anno: desenho da escola infantil); 2º, de dous professores, que se occupam respectivamente, um da pequena divisão ou *pequeno quarteirão*,

salvo o primeiro anno, e o outro do *grande quarteirão* (alumno já versados no ensino profissional) ; 3º, de um professor de esculptura, que, além do verdadeiro ensino professional aos aprendizes esculptores do grande quarteirão, dá algumas lições de modelagens aos alumnos dos 2º, 3º e 4º annos.

A instituição tem bellissimo salão de desenho e uma officina de esculptura. O desenho infantil é feito em um salão de estudos.

A escola acha-se ricamente provida de material e modelos.

Em um elaborado relatorio, dirigido recentemente pelo Sr. Javal ao Sr. Chipiez, inspector principal de desenho, encontram-se as reflexões muito judiciosas que julgamos util reproduzir: « Os surdos-mudos, que difficilmente podem communicar-se com seus semelhantes, necessitam absolutamente do desenho, como meio supplementar de communicação. E' preciso que todos saibam comprehender um desenho e saibam fazer-se comprehender pelo desenho. Além disso, nas officinas, para arcar com a concurrencia de companheiros que gosam de todos os seus sentidos, convem que sobre elles tenham a superioridade do desenho. O marcineiro deverá poder ler as plantas dadas pelo architecto, pelo mestre de obras, pelo desenhista de moveis. Deverá ter habilitações para tirar prova augmentada desses desenhos. Assim tambem os jardineiros deverão saber levantar plantas e fazer aquarellas de jardins, nivelamentos, etc. O esculptor emmadeira deve conhecer os estylos, ornatos, etc. O lithographo deve ser perito desenhista. Emfim, os alumnos muito bem dotados intellectualmente encontrarão no ensino da instituição preparo para a verdadeira arte. »

V

Não tememos exposar minuciosamente toda essa educação profissional dos surdos-mudos. Preparando-lhes um futuro, previno ao mesmo tempo a sobrecarga intellectual de que eram acusados nossos lyceos e collegios, e actualmente tão combatidos com exito e ardor pelos hygienistas.

Neste ponto, a Instituição Nacional de Pariz acha-se mais adeantada que nossos estabelecimentos universitarios. Ha muito os exercicios gymnasticos, as longas excursões com fim determinado e instructivo, os banhos frequentes, a natação, ahi são muitissimo praticados.

Não se obriga o surdo-mudo aos exercicios de trapesio, á subida de mastros, a tudo quanto é violento e perigoso; a difficuldade de dar vozes de commando limita necessariamente para elles essa parte da gymnastica. Fazem repetidos exercicios de braços, pernas, pés, manobras, marchas, etc., que podem ser executados em massa e ordem breve do mestre; é tembem excellente occasião para obrigal-os a fallar, avigorár a garganta, porque devem repetir as vozes de commando do mestre.

Além disso, como observa o padre Tarra, acabam por adquirir a idéa do rythmo e o sentimento da harmonia. Emfim desenvolve-se nelles o espirito de attenção, ordem e obediencia, tão util ao progresso de sua educação. Observou-se igualmente que esses exercicios corrigem o habito, que lhes é peculiar, de arrastar os pés.

Mais profiquo e mais interessante são os passeios que os alumnos fazem duas vezes por semana, grupados por divisões, segundo sua idade e grão de instrucção. Ora, são visitas aos museos de Pariz, ás exposições de pinturas, de esculptura, de horticultura; ora, é o estudo regular e methodico do Palacio da Industria, de uma estação de estrada de ferro, da manufactura dos Gabilinos, do Jardim das Plantas, do Jardim da Acclimatação; ora, uma excursão ao campo, a uma aldeia das circumvizinhanças, com pequena parada na padaria, na sapataria, no açougue para estudar os instrumentos que empregam. O professor que acompanha cada grupo de alumnos dá-lhes explicações, obrigando-os a repetil-as oralmente e que em seguida são escriptas. E' o excellente methodo que já vimos applicado a todas as partes do ensino. Deste modo, a intelligencia tira tanto proveito quanto o corpo com esses passeios.

Cumpre confessar que, quanto aos cuidados mais particularmente hygienicos, a Instituição dos Surdos-mudos está muito melhor organisada do que nossos mais importantes lyceos. O habito dos banhos, ainda raro para os alumnos das demais escolas, é ahi muito regular e favorecido por maravilhosa disposição. Em vasto salão, estende-se ampla piscina, na qual os alumnos veem banhar-se regularmente uma vez por semana, em grupos de vinte. Traves de madeira foram postas para que os menores não afundem.

Mensalmente cada alumno é pesado, e mede-se-lhe a altura uma vez por trimestre; quando a estação permitte, o banho é seguido de uma ducha fria. Vinte gabinetes abrem-se em roda da piscina, e nelles encontram-se escovas, sabão e roupa para depois do banho. Tubos de vapor que circulam o salão entreteem uma temperatura constante. Esta creação é recente; muito honra ao director da instituição, o Sr. Javal.

VI

Percorremos quasi todos os trabalhos, todos os exercicios dos surdos-mudos. Terminaremos com uma rapida visita á casa.

As classes teem extensão sufficiente para os alumnos que nellas se devem reunir de cada vez (8 nos quatro primeiros annos, 12 nos quatro ultimos). São muito claras, condição indispensavel para ensino em que a vista representa papel tão importante. Um quadro preto permitte ao professor, depois de pronunciar uma palavra e exercitar os alumnos a reproduzil-a correctamente, oralmente, escrevel-a e habituar os meninos a reconhecel-a. Estes teem deante de si pequenas mesas sobre as quaes collocam os livros e apoiam a lousa. Quando pronunciam devidamente uma palavra e que a leem no quadro preto, escrevem-a na lousa.

As officinas são espaçosas. O refectorio é pequeno demais para reunir todos os alumnos da casa. Ha, pois, dous almoços, um ás sete e outro ás sete e meia horas; dous jantares, um ás onze horas e o outro ao meio-dia, duas ceias, uma ás sete e a outra ás oito horas. A pequena divisão é servida em primeiro logar. A merenda, que consiste em um pedaço de pão, é distribuida ás quatro horas, no recreio. Visitamos a cozinha, que é boa e muito limpa; a rouparia, um pouco estreita, mas nada deixando a desejar quanto ao asseio; os dormitorios são máos. O tecto é baixo, os leitos muito proximos uns dos outros, e cada dormitorio tem quatro fileiras de camas. Esta disposição muito contraria á hygiene, não seria tolerada em nossos estabelecimentos universitarios: o director que já obteve tantas reformas, deseja ardentemente modificar este estado de cousas.

A enfermaria nada deixa a desejar. Além de dezesseis leitos, que são sufficientes para as necessidades ordinarias, contém varias salas de isolamento para as molestias contagiosas, uma sala de banhos, pharmacia e cozinha. Por medida muito prudente, a enfermaria acha-se situada no quarto andar, o salão de consulta, a botica, estão no andar terreo. Assim, os meninos que se apresentam á consulta medica, ou que, em certas horas, teem necessidade de algum medicamento, não se expoem a contrahir novas molestias.

Por occasião de nossa visita, o serviço da enfermaria era feito por tres religiosas, que, ha alguns annos, dedicavam-se a esse mister. Foram recentemente substituidas por enfermeiras leigas. Um medico effectivo e dous adjuntos fazem o serviço da instituição. Em cada trimestre, os alumnos são sujeitos a uma visita geral. Um medico occulista, sem prejuizo dos serviços que presta constantemente, procede duas vezes por anno a exame geral. Um cirurgião dentista comparece todas as vezes que é chamado pelo director: uma vez por trimestre faz uma visita geral. Dissemos o importante papel que os olhos e os orgãos da bocca representam na educação dos surdos-mudos.

Depois da enfermaria, e quando tivermos assignalado a elegante capella, os vastos pateos para recreio, só nos faltará fallar da galeria historica, do museo escolar e da bibliotheca.

(*Continua*)

A sedição militar de Ouro Preto

DOCUMENTOS HISTORICOS COLLIGIDOS

Por J. M. Vaz Pinto Coelho

Amnistia aos sediciosos

(Continuado do n. 134)

Senado—Sessão em 31 de maio de 1833

O Sr. *Almeida* e *Albuquerque*: — Terei de repetir hoje o que tenho dito nas discussões passadas a respeito da amnistia, mas é preciso que o faça, não só pela importancia da materia, como mesmo porque a attenção perde-se facilmente dum dia para outro: eu nunca disse nesta casa que me oppunha ao projecto da amnistia geral, sempre quiz, e quero amnistia para Minas Geraes, assim como para todas as provincias, e disse a razão que tinha para isso, mesmo me parecia que era desnecessario estar tratando de theorias geraes sobre esta materia, que as não admitte exactas. Alguns nobres senadores, entendem que as amnistias não devem ser geraes, outros entendem o contrario, e eu entro nesse numero, fundando-me em muito boas razões de alguns publicistas: nesses grandes homens que tem escripto, acho num dos primeiros criminalistas (Graverend) demonstrados os inconvenientes das amnistias parciaes: mas tambem elle faz ver que a França, e outros muitos paizes da Europa tem concedido amnistias com clausa: por consequencia não é novo quando se diz, que se póde dar amnistia debaixo de certa condição.

Eu tenho entendido que todas as provincias precisam de amnistias : não posso deixar de manifestar a necessidade que della tem a provincia de Pernambuco, que não sei que esteja na ordem dos entiados: diz-se, porém, que, como se ha de conceder amnistia á provincia onde o partido retrogrado se acha com as armas na mão : eis aqui o caso da amnistia condicional, desde o instante que depozerem as armas serão amnistiados : merece muito a attenção essa rebellião, ou perturbação em que está a provincia ; é preciso ser attendida em sua importancia, na sua gravidade ; de necessidade se deve procurar pôr termo a este negocio : eu lembro o desgraçado estado de Pernambuco na guerra dos Palmares, por 67 annos, não menos (conta a Historia do Brazil), vinte mil homens, cujo numero principiou por quarenta, se conservou numa legoa de terra resistindo ao governo legal : ora, si dentro de uma legoa de terra poderam, segun diz a historia, reunir-se vinte mil homens e fazer a guerra ao governo legal por 67 annos, o que não acontecerá, estando esses homens, como ouço aqui dizer, emtranhados em trinta e tantas legoas dum bosque espesso ?

Ora, accrescentando-se a isso a enorme despeza que se tem feito com essas desgraçadas commoções, despezas que montam acima de 600 a 700 contos de réis, de necessidade ha de continuar esse enorme dispendio na razão da duração e do estado das cousas, e de onde ha de sahir esse dinheiro ? Não será isto tambem flagello ! Não é este desfalque dos dinheiros publicos, uma guerra não só a provincia como a todo o Imperio ?

Seguramente ; é pois necessario procurar os meios de acabar com semelhante estado em que está o Brazil ; contesta-se-me isto, dizendo-se que não é com amnistias que tudo acabará : já outro dia disse que o Governo não ficava com as mãos ligadas para poder obrar, o Governo, ao contrario, concedendo-se a amnistia, tomará suas medidas para que dahi por deante os individuos se contenham em seus deveres, e isto, de certo, ha de trazer bens.

Não posso conceber de maneira alguma como se queira exceptuar da amnistia uma provincia como a de Pernambuco que tem soffrido, por tantos annos tão longos males; por estas razões sustento que a amnistia, si hoje se der para Minas, tambem se dê para as outras provincias, de maneira que não fique a provincia de Pernambuco exceptuada, pois ha mesmo razões de politica, conveniencia, e absoluta necessidade para que esta excepção se não faça. Nas discussões passadas lembrei que a grande parte dos males publicos eram devidos ás autoridades, cujas injustiças, desleixos, e prevaricações desafiam a reacção nos povos, e não ás causas que os poem em acção: sempre foi costume não só em Portugal, mas em todos os paizes civilisados mandar averiguar o procedimento das autoridades nos logares ónde os povos se pronunciam contra ellas: um commandante duma embarcação de guerra, como já disse, soffrendo um desastre nella, quer por temporal, e quer por acção em que entra, ou emfim por outro incidente, é mettido em conselho de guerra, assim pois o presidente duma provincia, soffrendo uma revolta nella contra si, deve ser chamado, para que sindicados os seus actos, se conheça, si a causa da revolta que sob o seu governo si manifestou foi um delirio dos povos, ou si uma reacção aos seus arbitrios: tal é o costume entre nós ha muito estabelecido, que nenhuma lei derroga e que hoje se quer olhar como celebre. Tornarei a dizer que não me posso persuadir que a maior parte dos males provenham da maldade dos povos, provem da desmoralisação mas a desmoralisação provem em grande parte dos empregados publicos que não cumprem com as suas obrigações. A minha opinião é como o anno passado já enunciei, e que será em quanto pensar do modo que penso, que a amnistia seja para todas as provincias que se acham nas circumstancias de precisarem della.

O Sr. Presidente — Tenho a lembrar aos N. Senadores que não se pode fallar na materia em 3ª discussão mais de duas vezes, salvo sobre as emendas que no decurso da discussão venhão á Meza. E' isto o que determina o Regimento, segundo a alteração ultimamente feita.

O Sr. Borges — Pedi a palavra para contrariar o N. Senador, não sabendo que se houvesse feito semelhante emenda ao Regimento; mas julgando que a materia é tão interessante que é necessario responder aos novos argumentos que apparecerem, peço á V. Ex. proponha á Camara si approva que se torne a discussão em commissão-geral; e requeiro proponha o meu requerimento vocalmente. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — Proponho á Camara si convêm que se torne em discussão-geral?

(*Decidiu-se que — sim.*)

O Sr. Borges — Tambem tenho lido alguns desses publicistas que tratão d'amnistias, não me lembro quaes são, talvez sejão os mesmos que o N. Senador tem lido; mas parece-me que elles condemnão as amnistias condiccionaes por depender isso dos executores. Demais, esses escriptores escrevêrão a respeito de circumstancias que se dessem em todo um estado, o que entre nós não milita quando em 18 provincias cada uma d'ellas tem motivos peculiares de suas commoções. Fallarei a respeito de Pernambuco. Não ha nada mais facil do que dizer um Senador nomeado por uma provincia, *eu quero uma amnistia para a minha provincia;* mas, pergunto eu ao N. Senador, a sua provincia está rebellada? Ninguem o dirá; perdôe-me dizer-lhe que tem mas informações d'ella; o governo da provincia está em pé, e reconhecido; e não é essa horda de salteadores, que emmaranhados nas mattas infestão as fazendas visinhos, roubão, e matão, praticando toda a sórte d'atrocidades quem deve fazer crer a provincia rebellada. Não póde ser a amnistia util para essa horda de salteadores; esses homens não são cidadãos; perdêrão esse fôro; sustentam-se assim desde que se armárão para saquear seus irmãos, seus visinhos, e para os matarem; estão fóra da lei, e com tal gente é precizo que o Governo esgote os meios para os punir; elles, amnistiados, repetirão as mesmas couzas que tem feito: si com tudo com a amnistia eu visse que essa cabilda de malvados se desarmaria, e que entraria em seus deveres, então, embora se fizesse essa derrogação da lei, essa suspensão da espada da justiça, de que se fazem credores, eu votaria por ella: porém não é a amnistia que os ha de fazer arrepender: estão já habituados a esses crimes, e a vida em que se achão é-lhes mais vantajoza. Como se póde dizer, que se precisa de amnistia para Pernambuco, quando não ha alli uma revolta? Revolta chamo eu, v. g. o caso de 1817, porque a provincia toda então adheriu a uma nova forma de governo; mas isto não é o que acontece hoje. Ouço dizer que esses salteadores estão tres leguas em distancia da capital, não ha tal, estão na distancia de quarenta leguas, não estão nesse logar chamado engenho do caitem, que é porto da capital, ha logares do mesmo nome onde se achão: diz-se que esses malvados commetttem esses attentados debaixo da divisa de, —*viva Pedro I, e a constituição,* — elles não conhecem Pedro I., nem tem idea do que é a constituição, procurão esse pretexto para saquearem, matarem, e inquietarem os povos. Ora, além desses, qué outros criminosos merecem ali amnistia? Serão esses soldados, que do dia 14 de Setembro de 1831 se debandarão pela capital de Pernambuco, por espasso de tres dias, e tres noites, e que fizerão toda a qualidade de insultos? Já a benevolencia do Governo lhes deu uma amnistia pois que merecendo um castigo rigoroso, contentou-se com mandal-os deportados para a ilha de Fernando; e póde caber no possivel, que Pernambuco veja tranquillamente, desembarcar estes homens em suas praias? Todo o mundo fugiria, todos fecharião as suas portas temendo a repetição do msemo acto! Eu cuido que o mesmo Governo Imperial já ensinuou ao Governo da provincia, que fizesse tirar, por fracções aquella gente d'ali para fóra, segundo as informações, mais ou menos favorecidas, que fosse tendo de seu procedimento; assim, o Governo tem feito já sair uma grande parte delles, mandando-os desembarcar nas Alagoas para tomarem as armas, visto terem dado mostras de arrependimento: ora, si acaso, se verificar que seu procedimento corresponde á espectação do Governo, este mandará sair outra porção delles para fóra que serão espalhados nos logares de sua naturalidade; isto entendo eu que tenha logar; mas amnistiar simillhante gente, é imprudentissimo e perigoso á segurança publica; o crime de taes soldados é tão horroroso, é tão escandaloso que o N. Senador não o comprehende, não esteve rodeado do perigo como eu, não teve informações exactas: a capital da provincia soffrendo tantos malles, e sem ter quem lhe prestasses forças externas, teve de ver sair a população de suas casas em desespêro, para ir entregar-se nas mãos dos malvados: sahirão todos, e com esforços desse mesmo desespêro permittindo a Providencia que os excessos a que se haviam entregado durante os tres horrorosos dias da pilhagem lhes houvessem entorpecido ás forças, conseguiram prendel-os. Si a despeito porém de taes factos o nobre senador tivesse meios de convencer-me que a amnistia tinha poder para desarmar os malvados que hoje commettem crimes desta natureza no sertão de Pernambuco, conviria (não por compaixão porque vejo na morte de cada um desses malvados, a de uma cobra cascavel) cada um delles é inimigo jurado da nação, é guiado pela sua ambição, pela sua perversidade; são entiados da patria, que devem ser odiados; por mim como estou persuadido que tal amnistia os não desarma, ou corrige, insisto em não vonvir nella. Accresce que na Bahia acontece a mesma cousa, verdade é que não tenho tão exactas informações, porém sabe-se o que está fazendo no Rio de Contas, as communicações estão alli cortadas, etc. naquella provincia uns poucos de réos, que estavam debaixo da espada da justiça, tomam armas, fazem fogo sobre a cidade, põe em perigo e susto todas as familias, e estes homens são cidadãos? Homens que já estavam sujeitos ás penas da lei, por seus crimes passados, on que estavam para entrar nella por elles merecerão indulgencia? Diz-se que devem considerar-se como filhos, e não como entiados: que tiverão o fim politico da federação; mas sabem elles o que isso é? Não, Srs., seu unico fim era escaparem das masmorras entregando depois a cidade á pilhagem, e ás vinganças: e é a taes homens que a amnistia se deve extender? Nunca se vá lisongear a esta pequena parte de homens, e desagradar á massa geral da provincia fazendo-lhes tal presente, e si o nobre senador pensar fazer bem, verá que ao contrario fará mal á provincia com tal amnistia.

O Sr. Almeida Albuquerque — Estes argumentos já foram produzidos, e já foram respondidos; já se disse que *a amnistia não era para salteadores; a amnistia é geral para os crimes politicos* (*apoiados*), e não comprehendo aquelles que matão, ou arrombão as portas das casas dos outros: a isto diz-se que o executor póde abusar: póde abusar sim, si a lei não for clara; pois, Srs., cabe na cabeça de alguem que nos mesmos crimes, e ao mesmo tempo se conceda amnistia, e se façáo excepções? Será pessima couza! Contarão-se desgraças accontecidas, etc. mas a questão é muito simples; hão de amnistiar-se todos os crimes em geral? Não; então para que havemos confundir as couzas, para termos cavallos de batalha? Isso é responder a si mesmo, não a argumentos d'outrem. Eu não quero essa amnistia para esses crimes que se exercitarão, e de certo não tenho noticia desses acontecimentos; mas tenho ouvido dizer que um desses entrados nessa desordem do interior era Sr. de engenho muito accomodado, e muito bom Cidadão; que foi insultada a pessoa de sua mulher, e de seus filhos, e eis-aqui como um cidadão honesto, e pacifico, muitas vezes se bandea com os outros: e isto não merece averiguação? Hão de fechar-se os olhos a todos esses cazos? Mas eu não trato dessa questão, o que se trata é de saber si a amnistia convem a crimes politicos; digo que convem, que é necessaria já se disse; e tem-se cansado a Camara, com o não bastar a amnistia, dizendo-se que ella não hade fazer milagres, mas é um remedio que, coadjuvado com a energia do Governo, póde tranquillisar o Brasil, não digo que se vão amnistiar esses cazos odiosos, antes de irem para Pernambuco, fallei nesta casa em se mandarem esses soldados da maneira que foram: quando se lança fogo ao combustivel é precizo contar que elle arderá, A minha opinião é que a amnistia seja geral.

O Sr. M. de Maricá — Todos esses dias tem havido uma discussão mui vigorosa sobre a amnistia; e divergindo as opiniões em dever ser geral para todo o Imperio, ou particular para uma ou mais provincias, eu sou deste ultimo parecer, não me agradão geralidades em taes objectos: é necessario que haja distincção das circumstancias e motivos que determinarão as revoltas e explosões em cada secção do Imperio; quando são occasionados por divergencia de opiniões politicas e mudanças rapidas de sisthemas de Governo, que as novas doutrinas promovem, faz-se precisa muita indulgencia e tolerancia para se não subverter o edificio social.

Ha um fanatismo de liberdade, como de Religião, que o ferro e fogo exaltão, mas não destruem, elle conduz á todos os crimes ainda os mais atrozes, que são justificados pelo espirito de partido. O dominante quer pulverisar o fraco, este reage, redobra as suas forços e por algum tempo triumpha em damno grave do seu antagonista, que abusou das suas antecedentes vantagens, e victorias. Estes principios geraes, Srs., tem perdido os homens; os homens pensadores estabelecerão certas regras a que chamaram geraes, e outros que não tem conhecimentos, applição estas regras a todos os logares, e circumstancias, e d'ahi vem absurdos immensos, como pertender-se amnistiar uma massa de homens que dilinquirão: o que é precizo é examinar si está amnistia vem a approveitar mais aos inimigos ou aos amigos, é precizo saber-se que esta palavra amnistia, quando tem relação a opiniões rilegiosas e politicas, é sempre nefficio muito grande, porque, Sr. Presidente,

nos não somos Senhores de nossas opiniões politicas, e os homens são religiosos, e profissão uma religião qual o partido que se professa com mais calor e extensão acha alguma opposição nos que por muito circumspectos recelão novidade que se derija a derribar todas as instituições anteriores, e ainda o des-apossar muita gente das vantagens que possuia para conferi-las aos seus adeptos. Existe um antegonismo de opiniões politicas, e ésta é uma causa bem visivel da desordem do Brazil. A esperiencia dos males que occasionão nos povos as mudanças violentas e rapidas de instituições e sisthemas politicos fará mais prudentes e comedidos os exaltados ennovadores: a diffusão das luzes, e conhecimentos novamente adquiridos, e caboradas pelos grandes engenhos dos tempos modernos fara mais doceis e condescentes as pessoas mornas, e inimigas de todas as ideas novas. O tempo modifica todas as cousas, e opera gradualmente as maires alterações. São considerações que me persuadem a votar pela amnistia para as provincias de Minas-Geraes, Pará e Maranhão. Todas as desordens n'ellas tiverão por base divergencia de opiniões politicas, estas moverão partidos, e consequentemente odios, rivalidades, e exclusões. E' necessario não exasperar os vencidos, são homens, são brazileiros, a generosidade tem acção sobre os seus corações, não desesperemos do seu caracter e da sua emenda.

O Sr. Borges—O nobre senador que me contrariou cuidou achar-se triumphante dizendo —*as razões que ouvi são as mesmas que se tem dado*—eu digo o mesmo—*as razões que hoje apresento são as mesmas que hontem emitti*—portanto eunão tenho mais do que emital-o pelo respeito e amisade que lhe tenho. Tornou o nobre senador a repetir, entre outras, a questão de Pernambuco, dizendo que são crimes particulares, e que não quer amnistia para estes, mas sim para os crimes politicos; ora não disse eu já que que estes crimes são perpetrados sob um pretexto politico? Como extremal-os neste caso? Si o nobre senador quer extremal-os, então a amnistia não é para ninguem, porque de certo saindo esses salteadores das mattas gritando pelas povoações *viva a Constituição jurada, e o Sr. D. Pedro I*, ao passo que vão roubando e matando, quem dirá que isto é crime particular? Ninguem, porque elles vão debaixo de bandeira das cinco chagas; o nobre senador mesmo reconhece que não tem informações exactas. Finalmente acabou o nobre senador dizendo—*já contrariei aqui a remessa desses soldados para Pernambuco*—pois então contrariou os seus mesmos principios; não foram esses soldados que daqui foram, que fizeram estes males, porque eram apenas 110, e lá appareceram nas ruas 1.200 e tontos homens, e si fossem 110 abafavam-se logo: portanto são argumentos estes que não valem nada. Eu estou em tudo o mais com o nobre senador que acabou de assentar-se o qual já me preveniu; si eu tivesse a certeza que os revoltosos de Panellas largavam as armas e iam para as suas casas, eu concederia a amnistia, mas só quando elles se derem mal naquelle modo de vida, quando o cerco fôr tal que elles não possam achar recurso nos engenhos que roubam, e unicamente na caça do matto, é que elles então se hão de dispersar: o Governo provincial já lhes offereceu amnistia, e elles a não quizeram, nisto exorbitou, mas elle dará as razões as quaes não podém ser actualmente presentes. Eu com os conhecimentos que tenho sobre isto, estou que amnistia geral não aproveita nada.

O Sr. presidente—Os Srs. Marquez de Caravellas, e Albuquerque tem a palavra, mas existe na mesa materia para sessão secreta, e que se pede com urgencia: por consequencia suspende-se esta discussão, e convido aos senhores da commissão de policia a darem providencias para a sessão secreta.

A sessão secreta teve logar, e depois de ter dado duas horas, tornou-se publica; então o Sr. M. de Jacarepaguá pediu a prorogação da sessão para se acabar a discussão da amnistia.

O Sr. M. de Inhambupe—Pedi a palavra só para declarar que já se tem retirado muitos Srs senadores e um delles é o Sr. Manoel Caetano que tinha pedido a palavra, e para que prorogar-se agora a sessão?

O Sr. M. de Caravellas—Si acaso houvesse em discussão um só projecto eu votaria pela prorogação attendendo á urgencia do negocio, mas ha variedade de opiniões, existem varias emendas sobre este projecto, e é necessario trazer a camara a um só ponto: portanto eu não voto pela prorogação.

O Sr. M. de Bahependy—Eu voto pela prorogação, porque estou reconhecendo que um dia só de demora póde trazer grandes males á provincia de Minas, e esta provincia é de grande importancia.

O Sr. M. de Maricá—A materia da sessão secreta é que nos deve mostrar a necessidade que ha da amnistia.

.....

(*Continua*)

Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros

Digno de meditada leitura é o parecer aqui transcripto, apresentado ao instituto dos advogados pelo Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.

A materia estudada no parecer foi discutida no instituto, e versa sobre a competencia do Poder Executivo para suspender magistrados afim de serem submettidos a processo de responsabilidade.

A importante these é assim tratada:

«Não creio que o art. 138 § 1º do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 seja applicavel ao caso da suspensão do juiz para ser submettido a processo de responsabilidade. Essa disposição textualmente se refere á *pena disciplinar* e, por conseguinte, repete o que estatuiam a Ord. L. 1º T. 79 § 46 e o decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851, art. 50 § 3º e tambem se encontra no decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, arts. 699 e 700 sobre a pena disciplinar de suspensão imposta pelos juizes superiores aos seus subordinados. Esta especie, segundo a resolução de 24 de fevereiro de 1855, que serviu de fundamento ao decreto n. 1577 de 7 de março de 1855, é muito diverso da suspensão preventiva estatuida na Ord. L. 1º T. 100 § 1º.

A suspensão preventiva, segundo o nosso direito anterior á Republica, era de duas especies: ou resultava da pronuncia, arts. 94 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 165 § 2º do codigo do processo criminal, ou resultava de acto do Poder Moderador, nos termos da Constituição do Imperio, art. 101 § 7º e art. 154.

Além das suspensões disciplinar e preventiva, havia a pena determinada do art. 58 do Cod. Crim. em virtude de sentença condemnatoria, com effeitos especiaes muito diversos das duas primeiras.

Parece-me que o cit. decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 foi omisso quanto á suspensão preventiva. A questão, pois, se limita a saber si, não estando organisado constitucionalmente o Districto Federal, o governo póde usar de um direito, de que por lei expressa não foi privado, no desgraçado regimen dictatorial a que ainda está sujeita a capital da Republica em muitas das relações politicas e administrativas, por falta das leis organicas a que se referem o art. 34 §§ 30 e 34 e o art. 67 da Constituição da Republica.

Em outros termos, a questão se reduz a saber si a suspensão preventiva contraria os sãos principios do direito publico constitucional ou si, quando ordenada pelo governo, não se coaduna com a indole do systema federativo.

Si assim fosse, ainda na falta de disposição prohibitiva expressa, a sua applicação seria illegitima e abusiva. No caso contrario, porém, não sei porque havemos de tolerar que nos governem e administrem, que nos imponham penas e nos lancem contribuições autoridades nomeadas pelo governo sem lei e consideremos offensa ao direito o unico meio de não tornar de todo illusoria a responsabilidade dos juizes, que sempre tem sido de facto pouco mais ou menos restricta á responsabilidade moral perante a opinião publica, quando esta em caso de escandalo se manifesta deante da ineficacia quasi absoluta da responsabilidade legal.

Não conheço um só publicista que tivesse censurado a disposição do art. 101 § 7º e do art. 154 da Constituição do Imperio, ao passo que sempre foi objecto de censuras a suspensão penal imposta pelas assembléas provinciaes como tribunaes de excepção, em virtude do art. 105, § 11 do acto addiccional, procurando por isso restringil-a o mais possivel a lei n. 150 de 12 de maio de 1840 nos arts. 5º e 6º.

Ao contrario, tão necessario se considerava o direito da suspensão preventiva, que durante a minoridade julgou-se preciso conferir especialmente esse direito á regencia e aos presidentes de provincias pelas leis de 14 de junho de 1831, art. 17 e de 3 de outubro de 1834, art. 5º § 8º.

Nos delictos de responsabilidade relativos a factos de natureza permanente, que se continuam emquanto estiver no logar o responsavel, a suspensão é o unico meio legitimo de impedir a persistencia de um estado prejudicial á boa ordem da justiça e á pratica de actos nullos em prejuizo das partes, principalmente si taes actos procedem de officiaes incompetentes e affectam as relações mais importantes da vida civil.

Resta saber si a suspensão preventiva, ordenada pelo governo, é contraria ao systema federativo estabelecido pela nossa Constituição, offendendo a reciproca independencia dos poderes.

Não o creio, em face da nossa Constituição.

O Supremo Tribunal Federal julga o Presidente da Republica e os ministros—art. n.59 *a* e *b*; póde considerar sem vigor as leis federaes e estadoaes quando as julgar contrarias á Constituição —art. 59 § 3º *b*; julga todos os funccionarios nos crimes politicos—art. 60, *i*. O Senado julga em certos casos o Presidente da Republica e os demais funccionarios federaes—art. 33. O Congresso concede amnistia e commuta penas — art. 34 §§ 27 e 28. Isto sem fallar nas suas attribuições extraordinarias e do governo, quando decretado o estado de sitio: com o que não argumento por ser uma anomalia.

Comprehendo que seja objecto de critica a suspensão preventiva praticada pelo governo em relação aos magistrados e que se considere mais conveniente dar essa faculdade ao Poder Judiciario, como no caso da prisão preventiva. Não penso, porém, que em absoluto seja opposta ao systema federativo estabelecido pela Constituição a attribuição de suspender preventivamente os magistrados, conferida ao governo. A questão não é facil de resolver. Si tal attribuição for dada a algum tribunal, é quasi certo que jámais a applicará a qualquer de seus membros. Si fôr dada a um juiz superior, será preciso resolver sobre quem o suspenderá em caso de abuso de poder ou de crime de responsabilidade por elle commettido.

O que, porém, considero indispensavel é o direito de suspensão preventiva em certas circumstancias, para impedir abusos e vexames da autoridade, cuja idependencia não é mais digna de protecção do que a liberdade dos cidadãos, exposta muitas vezes aos rigores da prisão preventiva.

Apenas conhecia a conclusão do parecer que se discute, por tel-a visto publicada na imprensa, quando, attendendo á importancia do assumpto, procurei manifestar o meu juizo em carta que dirigi a um illustre socio, por ter de ausentar-me desta capital no dia designado pelo instituto para o exame da questão.

Depois tive occasião de ler o erudito parecer do digno socio designado pelo instituto e, tomando-o na devida consideração, passo a accrescentar algumas observações ás que precedem.

O illustrado autor do parecer começa suscitando duas questões preliminares: 1ª, si

ao ministro compete exercer attribuições do Poder Executivo; 2ª si o pretor é magistrado.

Resolve a 1ª negativamente, a 2ª affirmativamente. Termina dando os motivos pelos quaes entende que o Poder Executivo, perante a Constituição da Republica, não tem direito de suspender os magistrados.

Quanto á 1ª preliminar, a resposta parece que está nesses mesmos arts. 41, 48 e 49 da Constituição da Republica, citados pelo meu distincto collega para mostrar que o Presidente da Republica exerce *privativamente* as funcções proprias do Poder Executivo, sem faculdade de delegal-as aos ministros, que nesta parte apenas o auxiliam *como agentes da sua confiança, subscrevendo os seus actos*. No art. 48, onde veem indicadas todas as attribuições privativas do Poder Executivo, não se acha a de suspender os magistrados. No art. 49 determina a Constituição que os ministros auxiliam o Presidente da Republica de dous modos: *subscrevendo os actos do Poder Executivo e presidindo os ministerios em que se divide a administração federal*.

Ora, a susppensão preventiva é manifestamente um acto de administração, como aliás expressamnnte declara o art. 60 do novo Cod. Criminal.

Quanto á 2ª preliminar, inclino-me á resposta affirmativa do parecer, comquanto considere a questão controversa e bem longe de ser resolvida pelo art. 48 § 11 da Constituição, invocado como argumento decisivo. Este texto refere-se *a magistrados federaes nomeados pelo Presidente da Republica, mediante propostas do Supremo Tribunal Federal*.

A verdade é que, não sendo federaes os magistrados da justiça local da cidade do Rio de Janeiro, a lei n. 1030 de 14 de novembro de 1890 attribuiu a nomeação delles ao Presidente da Republica, por não estar ainda organisado o Districto Federal, de accordo com o art. 34 §§ 30 e 34 e art. 67 da Constituição. Esta anomalia é ainda prova de que no tocante á justiça local, como em tudo mais, nada ha definitivameute assentado no Districto Federal, dependendo tudo das leis organicas moldadas nos principios da Constituição da Republica.

Quanto ás conclusões do parecer, já largamente enunciei o meu juizo sobre a parte de que deram noticia os jornaes, isto é, sobre a relativa á suspensão disciplinar pertencente, nos termos do art. 138 n. I do citado decreto 1030, ao Conselho Superior da Côrte de Appellação.

Na parte em que o illustrado autor do parecer considera a suspensão preventiva como pena sujeita, no antigo regimen, a recurso para o conselho de Estado, peço licença para divergir inteiramente.

Não é pena a suspensão preventiva, nem havia recurso para o conselho de Estado. Que não é pena o diz expressamente o novo Cod. Criminal (art. 60), depois de haver no art. 57 declarado os effeitos juridicos da suspensão penal imposta em virtude de sentença. Nunca houve recurso para o conselho de Estado dos actos do Poder Moderador. Pelo art. 142 da Constituição do Imperio era sobre taes actos obrigatoria a audiencia prévia do conselho de Estado, mas, abolido este em 12 de agosto de 1834 pelo art. 32 do acto addicional, quando foi creado *novo* conselho de Estado pela lei n. 234 de 23 de novembro de 1841, a audiencia prévia tornou-se facultativa, *só quando o havia por bem o imperador* (citada lei art. 7º).

Não considero pena a suspensão administrativa, nem offensa ao direito dos magistrados. São servidores da nação, exercem o seu emprego com a condição de bem servil-a, não teem direitos que se contraponham á regularidade da justiça; que esta, sim, é o direito de todos os cidadãos, muitas vezes esquecido, quando nunca se esquecem direitos e predicamentos das classes que exercem o poder publico.

Ainda sustentando o direito dessas classes predominantes como devendo prevalecer ao das que parecem ter por destino obedecer e sujeitar-se, não ficaria mal a os magistrados acceitar de boa voutade a suspensão administrativa logo seguida do processo de responsabilidade, movidos e animados pelo mesmo alto sentimento de dignidade official que leva os militares a solicitar conselhos de investigação e de guerra para se justificarem das injustiças que lhes são imputados, depondo o commando até que se mostrem sem culpa no juizo dos seus pares.

Assim, submettendo-me a melhor opinião, penso que até á definitiva organisação do Districto Federal pertence ao ministro da justiça, como orgão da alta administração, a faculdade de suspender preventivamente os magistrados no Districto Federal, sujeitando-os logo a processo de responsabilidade pelo delicto que der causa á suspensão administrativa.

Rio, 1 de junho de 1892.—J. E. SAYÃO DE BULHÕES CARVALHO.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 9 de junho de 1892.....	2.583:882$583
Idem do dia 10.....	362:489$476
	2.946:312$059
Em igual periodo de 1891....	2.949:816$590

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de junho de 1892.....	196:122$698
Idem do dia 10.....	20:657$613
	216:780$311
Em igual periodo de 1891..	437:044$056

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de junho de 1892.....	35:297$250
Idem de 1 a 9.....	198:765$362

NOTICIARIO

Tribunal do Thesouro Nacional— Aos 8 dias do mez de junho de 1892, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs. directores geraes das rendas publicas, do contencioso, da tomada de contas e da contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu:

Deferir, por equidade, o recurso interposto por Blackburn Niedham & Comp., do despacho da Alfandega de Pernambuco, de 5 de janeiro do corrente anno, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 7:800$, por não terem apresentado nos prazos que lhes foram concedidos o documento justificativo da falta de descarga de mil fardos de carne secca, pesando 6.500 kilogrammas, constantes do manifesto do vapor inglez *Thales*, entrado de Buenos Aires a 15 de julho de 1889, os quaes provaram posteriormente não haverem sido embarcados no dito vapor, com a informação authentica fornecida pela administração aduaneira daquella cidade, cuja firma foi legalisada pelo consul geral do Brazil, alli existente.

—Indeferir os recursos interpostos:

Pela Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas, limitada, da decisão da Alfandega do Pará, que impoz-lhe a multa de 631$188, correspondente a 30 % do valor official de diversas mercadorias que, medeante termo de responsabilidade assignado em 29 de janeiro de 1891, despachou para a Bahia, e de que só depois de terminados os prazos marcados exhibiram os documentos justificativos de haverem alli chegado, e cobrou-lhe os direitos, na importancia de 799$300, relativos a outras mercadorias, cujo destino não provou;

Por Guimarães Junior & Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que classificou como—tecido de phantasia—para pagar a taxa de 5$ por kilogramma, na fórma do art. 504 da tarifa em vigor, os tecidos iguaes ás amostras ns. 2 e 3, que, com os da amostra n. 1, submetteram a despacho em 25 de setembro do anno proximo passado, como—musselina—sujeita á de 2$500 do art. 476;

Por Bormiard Irmãos, da decisão da sobredita alfandega, que negou-lhes o abatimento de 60 %, proposto pela commissão de avarias, nos direitos devidos pelos morins brancos contidos em uma caixa que propuzeram a despacho pela nota n. 2577 de 4 de fevereiro ultimo, e que se verificou estarem completamente avariados por azeite, visto não terem reclamado o abatimento no prazo de oito dias marcado no art. 479 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, não obstante haverem sido para isso intimados por edital publicado no *Diario Official* a 27 de janeiro deste anno;

Por H. Lombaerts & Comp., da decisão da referida alfandega, que classificou como—estampas não especificadas—para pagar a taxa de 2$800 por kilogramma, na fórma do art. 641 da tarifa em vigor, a mercadoria contida em uma caixa que submetteram a despacho, em 29 de janeiro de 1891, como—jornaes impressos—sujeitos á de 160 rs., do art. 643 da dita tarifa;

Por Blackburn Niedham & Comp., da decisão da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, confirmando a da alfandega do mesmo estado, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 752$, por não terem apresentado no prazo que lhes foi concedido o documento justificativo da falta de descarga de diversos volumes, verificada na conferencia do manifesto do vapor inglez *Scholar*, de que são consignatarios, procedente de Liverpool e entrado a 15 de agosto de 1890;

Por Antonio Etelvino de Freitas, do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, que o demittiu do emprego de despachante geral da mesma repartição e prohibiu-lhe a entrada nella e suas dependencias, em razão da fraude que commetteu, substituindo um volume, contendo mercadorias sujeitas a direitos, por outro com objectos sem valor, conforme verificou-se por occasião de serem postas em leilão taes mercadorias, por abandonadas.

—Não tomar conhecimento, por estarem peremptos, dos recursos interpostos:

Por Manoel Ferreira da Costa, dos despachos da recebedoria desta capital que não attendeu, por ter sido apresentada fóra do prazo de 30 dias marcado no respectivo regulamento, a reclamação que lhe dirigiu contra o valor locativo de 7:000$ arbitrado ao seu predio n. 64 da rua de S. Pedro, para o pagamento do imposto predial no exercicio de 1892;

Pela Companhia Pernambucana de Navegação Costeira a Vapor, da decisão da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, que confirmou a da alfandega do mesmo estado, sujeitando a direitos de consumo o casco e as pertenças do machinismo de um pequeno vapor desmanchado, que importou de Liverpool e pretendia despachar livres de direitos.

—Finalmente, mandar intimar o ex-collector das rendas geraes do municipio de S. Fidelis, estado do Rio de Janeiro, João José de Paiva, para allegar no prazo de 15 dias o que for a bem de seu direito, sobre o resultado da liquidação de suas contas, relativas ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 15 de junho de 1888, 1º e 2º quarteis addicionaes do exercicio de 1886-887, e 1º e 2º do de 1888.

Escola Barão do Rio Doce— O resultado dos concursos que se procederam nas duas secções do curso nocturno desta escola, no mez de maio proximo findo, foi o seguinte:

2ª SECÇÃO

Arithmetica e desenho

1ª turma

João Rosa da Silveira.....	6	pontos
Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.....	5	»
Leopoldo Almada Rodrigues.....	4	»
Rozendo Candido Freire.....	3	»

Olegario Moraes Cavalcanti..... 2 »
Antonio de Souza Cabral..... 1 »
Lafayette Amorim Vieira..... 1 »
Julio Candeau..... 1 »

2ª turma

Manoel Francisco Bezerra..... 6 pontos
Mario José Vieira..... 5 »
Hygino Santiago..... 4 »
Olegario Xavier..... 1 »
Antonio Dias Moreira dos Santos.. 1 »

Grammatica

Antonio de Souza Cabral..... 6 pontos
Julio Candeau..... 6 »
Rozendo Candido Freire..... 6 »
Olegario Moraes Cavalcanti..... 6 »
João Rosa da Silveira..... 5 »

Geographia

João Rosa da Silveira..... 6 pontos
Antonio de Souza Cabral..... 6 »
Leopoldo Almada Rodrigues..... 6 »
Julio Candeau..... 6 »
Rozendo Candido Freire..... 5 »

1ª SECÇÃO

Leitura, escripta, taboada e religião

Samuel Setubal..... 10 pontos
Roque Geraldo da Silva..... 9 »
Eduardo Furtado da Costa..... 8 »
Pedro Rodrigues Vianna..... 7 »
Firmino Ramos..... 6 »
Isaias Bezerra..... 5 »
Francisco Almada Rodrigues..... 4 »
Casemiro José Ramos..... 3 »
Astrogildo Cavalcanti..... 2 »
Domingos Leandro Ferreira..... 1 »

O procedimento de todos estes alumnos foi, segundo as participações dos respectivos professores, indistinctamente, bom. O professor Eduardo Fructuoso da Costa usa até, no seu boletim mensal, das seguintes expressões, que transcrevo: «desvaneço-me de, em tempos tão tristes para a educação da mocidade, poder louvar os alumnos da minha aula pelo seu bom procedimento.

Gymnastica e esgrima

1º logar, Julio Candeau e Olegario Cavalcanti.

2º dito, Antonio Cabral e Leopoldo Almada.

3º dito, Eurico de Oliveira e Benedicto Cavalcanti.

4º dito, Firmino Benicio e Olegario Xavier.

Quadro de honra para junho — João Rosa da Silveira, Manoel Francisco Bezerra, Samuel Setubal e Julio Candeau.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Portugal*, para Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Tramandahy*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Tagus*, para Montevidéo e Buenos Aires, levando malas para Assumpção, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Itaóca*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Capua*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Jaboatão*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Santa Fé*, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Havre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

— Amanhã:

Pelo *Kepler*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

Pelo *Vigilancia*, para Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Barbadas, S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje

Pelo *Paraguassú*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje o pessoal da hospedaria de immigrantes da ilha das Flores.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 7 e 8 de junho de 1892

N. de ordem	Dias	Horas	Barometro a 0º	Thermometro centigrado	Tensão do vapor	Humidade relativa
1	7	7 hs. da noute.	758.45	22.4	16.03	79 1
2	8	1 » » manhã.	759 10	21.2	15.97	85.6
3	»	7 » » »	759.60	19.2	15.27	92.0
4	»	1 » » tarde.	758.50	22.8	16.33	70 4

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 47,5, prateado 34,0.
Temperatura maxima 24,5.
Temperatura minima 17,4.
Evaporação 1,5.
Ozone 5.
Velocidade media do vento em 24 horas 3m,0.

Estado do céo

1) limpo, vento NW 3m,7.
2) 0,1 encoberto por cirrus e cumulus, vento N 1m,9.
3) 0,3 encobertos por cirro-cumunlo e nevoeiro, vento NW 2m,8.
4) 0,1 encoberto por cumulus, vento SE 4m,0.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 8 do corrente o seguinte:

Existiam.....	801	720	1.521
Entraram.....	27	33	60
Sahiram.....	14	19	33
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	809	728	1.537

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 380 consultantes, para os quaes se aviaram 469 receitas.

Fizeram-se 6 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica na inspecção de saude a que se procedeu, hontem, neste quartel, deu a respeito de cada um dos Srs. officiaes e praças abaixo mencionados:

Batalhão de artilharia de posição

Guarda José Raymundo de Oliveira Barbosa.— Incapaz para todo o serviço.

Guarda Henrique Nicolão de Azevedo.— Idem.

5º batalhão de infantaria

Capitão Antonio da Costa Ribeiro.—Incapaz do serviço activo.

Guarda João Climaco de Barros.— Incapaz do serviço activo.

6º batalhão de infantaria

Cabo de esquadra João Antonio da Silva.— Incapaz de todo serviço.

8º batalhão de infantaria

Guarda Galdino Pedro de Arruda.—Prompto para o serviço.

Guarda Luiz Joaquim de Mattos.—Idem.

Guarda José Ferreira Espindola.—Precisa ser observado por espaço de um mez.

Outrosim faço constar, para os devidos effeitos, que os Srs. majores cirurgiões Drs. Eduardo Augusto de Souza Santos, Alberto do Rego Lopes e Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque, que fazem parte da referida junta medica, não devem ser chamados para qualquer outro serviço, visto estarem á disposição deste commando superior.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, 10 de junho de 1892.—*Estevão José Ferraz*, general de brigada.

Brigada Policial

NOVA CONCURRENCIA

Não se tendo contractado na concurrencia hontem realisada, o fornecimento para o 2º semestre do corrente anno, dos generos abaixo mencionados, o conselho de novo receberá propostas para tal fim, em duplicata e carta fechada, segunda-feira, 13 do corrente, até ás 11 horas da manhã: azeite doce fino Plagniol (em garrafa), cha verde e preto e cevadinha (em kilos), cravos para ferraduras (milheiro), fructas, laranjas ou bananas (ração), gelcas de marmello, musgo, mão de vacca, mão de carneiro e galinha (em kilos), leite de Minas (em litro), matte em folha e em pó, pão de trigo, sagú, tapioca, temperos e verduras (em kilos).

Todas as explicações serão dadas nes partição a quem as pretender.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 11 de junho de 1892. — *Carlos Alberto da Cunha*, capitão secretario.

Asylo da Mendicidade

CONCURRENCIA

De ordem do Dr. director, faço publico que na secretaria deste asylo acceitam-se propostas em cartas fechadas, de hoje até ao dia 18 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em kilogramma: carne fresca, dita secca, café em grão, assucar de 2ª, 3ª e 4ª qualidades, arroz de Iguape, toucinho de Minas, matte em folha, bacalhau, batatas inglezas, manteiga, sabão commum, fumo em rolo, araruta, pimenta em grão, louro, etc.

Em litros: cangica, farinha de Magé, feijão preto, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco, etc.

Em cento: cebolas, alhos, tijolos inglezes, etc.

Combustivel e objectos necessarios ao expediente:

Milheiro, resma, mão, cento, duzia, caixa e numero.

Serão aprovadas sómente as propostas que estiverem completas em duplicata e com os preços de cada genero, kilo, litros, etc.; por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevennido-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade, e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mer-

cadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100$000.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º, § 2º, das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignarem os contractos, dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*; bem como, que as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

O escripturario, *João Macedo de Miranda*.

Casa de S. José

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que nesta secretaria recebem-se propostas até ao dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente exercicio, dos generos e objectos abaixo declarados:

Alimentação

Pão, carne verde, dita secca de mantas, arroz de Iguape, banha americana, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café moido, matte em folha, chá verde, manteiga Demangny, massas para sopa, dita de tomate, pimenta do reino, louro, sal e toucinho de Minas (kilo); azeite fino e vinagre de Lisboa, farinha de Magé, feijão preto de Porto Alegre (litro); vinho do Porto «Rocha Leão» (caixa); frangos e gallinhas (unidade).

Combustivel

Lenha em achas (cento) e dita em tocos (milheiro).

Vestuario

Brins, flanella, panno azul, cretones, chitas para colchas, algodão nacional, morins e meias de algodão.

Calçado

Botinas e sapatos de bezerro, e chinellos de couro amarello.

Expediente e aulas

Papel, pennas, tinta, lapis, colchetes, louzas, raspadeiras e canivetes de Rodgers, lapis de borracha, e tudo o mais necessario ás aulas e expediente.

Qualquer objecto será acompanhado das respectivas amostras.

Os generos e objectos serão todos de primeira qualidade e entregues no estabelecimento á custa dos fornecedores.

Os Srs. proponentes apresentarão suas propostas em carta fechada e em duplicata, sendo uma sellada, as quaes serão abertas no dia 13, ao meio-dia, na presença dos mesmos senhores.

Nesta secretaria se darão os demais esclarecimentos aos interessados.

Secretaria da Casa de S. José, 1 de junho de 1892.—O escrivão, *Alfredo de Carvalho*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

VENDA DE UM TERRENO SITUADO NO MORRO DO SANTOS RODRIGUES, NO FIM DA RUA DE SÃO DINIZ.

Não tendo sido aceitas as propostas apresentadas para a compra do terreno devoluto no fim da rua de S. Diniz, contiguo ao que foi desapropriado pelo governo, para o alargamento da mesma rua e da de S. Nicolão, no morro de Santos Rodrigues, de ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda faça publico que, no praso de 30 dias, contados desta data, recebem-se nesta secretaria de Estado novas propostas, em carta fechada, para a compra do referido terreno; o qual tem a fórma de um quadrilatero e as dimensões seguintes: frente para a rua de S. Nicolão 12m,05; fundo 22m,25; lado que fica junto á barreira 28m,85; e o quarto lado 26 metros.

Para mais esclarecimentos, os pretendentes poderão dirigir-se á directoria geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, 10 de junho de 1892. — *Verissimo Julio de Moraes*, official-maior.

Recebedoria

10º DISTRICTO

O lançador abaixo assignado previne aos interessados de que, para o exercicio de 1893, foram alterados os valores locativos dos predios seguintes:

Rua Assis Bueno:
N. 3, Carolina de Freitas Fontes.
N. 5, a mesma.
N. 7, a mesma.
N. 11, José Luiz Ferreira Fontes.
N. 13, o mesmo.
N. 15, o mesmo.
N. 2, Manoel Joaquim de Faria.
N. 4, o mesmo.
N. 6, o mesmo.
N. 8, Maria Joaquina de Faria.
N. 10, Manoel Joaquim de Faria.
N. 12, o mesmo.
N. 14, o mesmo.
N. 16, o mesmo.
N. 20, José Leonardo Menna de Castro.
N. 24, o mesmo.
N. 26, o mesmo.
N. 30, Antonio Teixeira.
Rua Marquez de Olinda:
N. 1, João José de Araujo Gomes.
N. 3, o mesmo.
N. 5, o mesmo.
N. 7, Dr. José Bernardo de Figueiredo.
N. 9, Dr. Carlos Alberto Tourinho.
N. 11, Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras.
N. 15, Arthur Guilherme da Cunha Bastos.
N. 21, Francisco Joaquim Gomes.
N. 25, o mesmo.
N. 27, o mesmo.
N. 29, o mesmo.
N. 31, o mesmo.
N. 33, Joaquim Henrique de Araujo.
N. 35, o mesmo.
N. 37, Dr. José Bernardo de Figueiredo.
N. 2, Dr. José Bernardo da Silva Figueiredo.
N. 10, Antonio Joaquim Soares Ribeiro.
N. 14, o mesmo.
N. 20, Padre José Ferreira da Silva.
N. 22, Antonio Rodrigues da Silva Junior.
N. 24, João Antonio Mendes Totta.
N. 26, José de Souza Breves.
N. 30, Joaquim da Costa Sal.
N. 34, Manoel Silveira Goulart Bittencourt.
N. 40, Eugenia Isabel Chesneau e outra.
N. 42, Alexandre Wagner.
N. 44, o mesmo.
Rua Commandante Tamborim:
Ns. 1 e 3, Francisco Ferreira Marques.
N. 1, Joaquim Francisco Corrêa.
N. 7, o mesmo.
N. 9, Gaspar José de Barros.
N. 19, Barão da Lagôa.
N. 23, Companhia Evoneas Fluminense.
Ns. 27 e 29, Maria José de Azevedo Veiga.
N. 31, a mesma.
N. 33, a mesma.
N. 35, a mesma.
N. 41, a mesma.
N. 43, a mesma.
N. 49, Emilia Augusta da Cunha e Souza.
N. 2, José Maria Martins Varanda.
N. 4, o mesmo.
N. 6, João José de Araujo Gomes.
N. 14, Manoel Joaquim Machado.
N. 16, o mesmo.
N. 18, Theotonio Machado Netto.
N. 20, Antonio Ferreira da Silva.
N. 22, o mesmo.
N. 28, Antonio Bento da Cunha.
N. 30, Francisco Ferreira Marques.
N. 42, Dr. Carlos Alberto Torinho.
N. 46, José Vicente Ribeiro.
N. 44, Thereza Nunes Cabral.
N. 48, Manoel Rodrigues da Rocha.
N. 50, João Rodrigues de Oliveira.
N. 56, Maria Luiza de Lima e outras.
N. 60, Jorge da Costa Franco.
N. 68, João Baptista Lengruber.
N. 70, Joaquim Martins do Pillar.
N. 72, Jorge da Costa Franco.
N. 74, João José de Araujo Gomes.
N. 76, o mesmo.
N. 82, Alice de Azevedo Varady.
N. 86, Maria Magdalena Roland Guimarães.
N. 88, José Pereira Soares.
N. 90, o mesmo.
Rua d'Assumpção:
N. 13, Antonio Ferreira da Silva.
N. 15, o mesmo.
N. 17, o mesmo.
N. 19, Antonio da Silva Pereira.
N. 23, Joaquim Martins do Pillar.
N. 25, o mesmo.
N. 27, Manoel Antonio da Cunha.
N. 31, Antonio Bento da Cunha.
N. 35, Francisco (menor).
N. 39, Joaquim Martins do Pilar.
N. 41, o mesmo.
N. 43, o mesmo.
N. 51, Marcolino Bento Pimentel.
N. 53, Manoel José Pereira Capella.
N. 59, Luiz Affonso Bangain.
N. 63, José Joaquim de Souza Peixoto.
N. 65, o mesmo.
N. 71, Julio Teixeira.
N. 8, Custodio Manoel Fernandes.
N. 12, Carlos Teixeira de Carvalho Hungria.
N. 16, o mesmo.
N. 18, Companhia Evoneas Fluminense.
N. 20, Dr. José Joaquim do Carmo.
N. 22, Antonio Pinto de Miranda Montenegro.
N. 26, o mesmo.
N. 32, Mariano de Castilho.
N. 34, José Maria Moreira Freire Corrêa e outros.
N. 36, os mesmos.
N. 38, os mesmos.
N. 40, os mesmos.
N. 42, os mesmos.
N. 44, os mesmos.
N. 46, os mesmos.
N. 48, os mesmos.
N. 50, os mesmos.
N. 52, os mesmos.
N. 54, os mesmos.
N. 56, os mesmos.
Rua Voluntarios da Patria:
N. 3, Pedro de Oliveira Coelho.
N. 5, o mesmo.
N. 11, José Augusto Laranja.
N. 27, João Alberto e outros.
N. 31, Francisco Paula de Carvalho.
N. 39, Farão de Alliança.
N. 45, Dr. Francisco de Paula Oliveira Borges.
N. 47, o mesmo.
N. 49, o mesmo.
N. 69, Cecilia de Mendonça Bastos.
N. 71, Honoré Benogoin.
N. 73, o mesmo.
N. 79, Bernabé Francisco Vaz de Carvalho.
N. 81, o mesmo.
N. 83, o mesmo.
N. 85, o mesmo.
N. 87, o mesmo.
N. 89, o mesmo.
N. 91, o mesmo.
N. 93, o mesmo.
N. 95, o mesmo.
N. 99, Dr. Francisco de Paiva Azevedo.
N. 101, João dos Santos Fernandes.
N. 109, João da Silva Fernandes.
N. 117, Pedro Brazil Nogueira.
N. 119, Pedro Brazil Nogueira e outro.
N. 125, Antonio Jorge da Silva e outros.
N. 129, Leopoldo Jovita.
N. 133, Fortunato José do Rego.
N. 137, Joaquim Maria Henrique Laranja e outro.
N. 147, Laura, Beatriz e Lydia.
N. 153, Clara Segendre e Castro Segendre.
N. 155, Clara Segendre e outras.
N. 163, Antonio José de Oliveira Silva.
N. 167, Victor Resse Filho e outro.
N. 171, João da Cunha Ferreira Leite.
N. 175, o mesmo.
N. 177, Joaquim Luz Dias Tavares Sobrinho,
N. 179, Luiz Resse.
N. 181, Antonio Maria de Oliveira.
N. 183, o mesmo.
N. 185, o mesmo.
N. 187, o mesmo.
N. 191, Reginaldo Gomes da Cunha.

N. 193, Manoel Silveira Goulart Bittencourt.
N. 193 D, Barão de Werneck.
N. 199, Visconde de Figueiredo.
N. 209, Frederico Gomes de Faria.
N. 4, Manoel José Filgueiras.
N. 6, o mesmo.
N. 8, Domingos Joaquim Bernardes.
N. 12, Bernabé Francisco Vaz de Carvalho
N. 18, Henrique Simonard e outros.
N. 20, os mesmos.
N. 22, os mesmos.
N. 24, Benjamim Francklin de Albuquerque Lima.
N. 25, Anna Maria de Jesus Valença.
N. 30, a mesma.
N. 32, Rita Jacintha Marinho.
N. 36, Julio Rodolpho Ribas
N. 38, Frederico, Olga e outros.
N. 40, Dr. Guilherme Ferreira de Abreu.
N. 42, Maria Isabel Eybank Tamborim.
N. 48, José Joaquim de Magalhães.
N. 50, o mesmo.
N. 52, Amabilia Maria Barreto da Costa Mattos.
N. 64, Feliciano Pedroso da Costa Ferreira.
N. 68, João Pedro de Carvalho Vieira e outro.
N. 72, Dr. José Custodio Nunes.
N. 74, Bernardino José de Pina.
N. 78, Henriqueta Jacintha Mendonça Borlido.
N. 80, a mesma.
N. 82, a mesma.
N. 90, Eduardo Palasin Luinle.
N. 98, Catharina Fortunata de Vicenzi.
N. 100, Maria Adelaide de Vicenzi.
N. 104, Antonio Pereira dos Santos.
N. 110, José Ferreira Machado Guimarães.
N. 116, Manoel Alves Marques.
N. 118, o mesmo.
N. 124, Carlos Augusto Naylor.
N. 138, Marianna Benedicta Quintão.
N. 144, Bernabé Francisco Vaz de Carvalho.
N. 162, Alipio Augusto do Amaral.
N. 164, o mesmo.
N. 166, Marcial Luiz Emilio Saint Denis.
N. 168 A, Alipio Augusto do Amaral.
N. 168 B, o mesmo.
N. 150, Marianna Delphim Duque-Estrada.
N. 174, José do Couto Dias.
Rua da Real Grandeza:
N. 5, Manoel Ferreira de Queiróz.
N. 9, o mesmo.
N. 11, Domingos José Gonçalves Portelinha.
N. 13, Antonio Teixeira Rodrigues.
N. 15, Joaquim Luiz Soares de Miranda.
N. 19, João José Alves de Barros.
N. 21, José Victorino Coelho Junior.
N. 23, José Victorino Coelho Junior.
N. 27, João Caetano Lopes da Costa.
N. 31, o mesmo.
N. 33, o mesmo.
N. 35, o mesmo.
N. 39, Francisco de Paula Rodrigues Azevedo.
N. 41, o mesmo.
N. 43, Ricardo Sandon.
N. 45, Francisco José Moreira de Andrade.
N. 47, Delphim da Fonseca Lemos.
N. 49, o mesmo.
N. 51, o mesmo.
N. 53, o mesmo.
N. 57, Agostinho Jorge da Silva.
N. 59, o mesmo.
N. 61, o mesmo.
N. 63, Manoel Teixeira Cardoso.
Sem numero, Augusta Sebastião.
N. 2, Antonio Maria Ferreira.
N. 4, o mesmo.
N. 6, Paulina Guimarães Duarte.
N. 8, a mesma.
N. 10, a mesma.
N. 14, a mesma.
N. 18, a mesma.
N. 20, a mesma.
N. 22, José Bento Vieira.
N. 24, o mesmo.
N. 26, Francisco Lopes Ferraz.
N. 28, o mesmo.
N. 36, Armando e Eduardo (menores).
N. 38, Luiz Rossi.
N. 42, o mesmo.
N. 46, Manoel Macedo de Moraes.
N. 48, o mesmo e Luiz Rossi.
N. 50, Luiz Rossi.
N. 52, o mesmo.
N. 54, Joaquim da Silva Leitão.
N. 56, Margarida Julia Domingues.
N. 58, Paulo Fugin.
N. 60, José Maria Vieitas.
N. 62, o mesmo.
N. 64, o mesmo.
N. 66, Antonio Antunes Guimarães.
N. 78, Antonio Viriato Gomes Leal.
N. 82, Thereza de Jesus.
N. 84, Luciano Pereira de Moraes.
N. 88, Aucencia Rosa.
N. 90, Rita de Miranda do Prado Veiga.
N. 92, a mesma.
N. 94, a mesma.
N. 96, Anna Maria de Jesus e outros.
N. 98, Antonio Antunes Guimarães.
N. 104, Paulina Marques Guimarães.
N. 106, a mesma.
N. 108, a mesma.
N. 110, Antonio José Marques da Silva.
N. 114, o mesmo.
N. 128, José Cupertino Coelho Cintra.
N. 130, o mesmo.
N. 132, o mesmo.
N. 134, o mesmo.
N. 136, o mesmo.
N. 138, o mesmo.
N. 140, o mesmo.
N. 142, Queiroz Moreira & Comp.
N. 144, Augusto Philomeno da Silva.
Sem numero, Augusta Sebastião.
Rua de S. Manoel:
N. 1, João Barroso Carneiro da Costa.
N. 3, Francisco de Sousa Monteiro.
N. 7, Joaquim Pinto da Silva Pereira.
N. 11, Bernardo Ribeiro Nunes.
N. 13, Rosa Joaquina de Jesus.
N. 15, a mesma.
N. 17, Domingos José de Freitas.
N. 21, José Bernardino Ferreira Coelho.
N. 2, Manoel Ferreira Junior.
N. 4, Maria Joaquina Rosa.
N. 8, José Pereira Monteiro.
N. 10, Manoel de Carvalho Bastos.
N. 22, Anacleto Monteiro da Silva.
N. 24, o mesmo.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de junho de 1892.—O lançador, *João Mendes*

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, tendo se apresentado sómente um proponente para o fornecimento de uma caldeira destinada ao cruzador *Primeiro de Março*, abre-se nova concurrencia ficando designado o dia 17 do corrente, ao meio dia, para serem recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de tres caldeiras destinadas ao citado navio.

A concurrencia versará sobre o preço e o prazo da confecção das referidas caldeiras e sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigem para o referido fim.

Na directoria de machinas deste estabelecimento dar-se-hão aos interessados os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*,

Arsenal de Guerra

GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 13 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive temperos, fructas e verduras, no 2º semestre do corrente anno; devendo os pretendentes se habilitarem préviamente na fórma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 9 de junho de 1892.—Pelo secretario, *Napoleão Magno de Abreu*, 1º official.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impresos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na fórma do regulamento, e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidos propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assgnar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

PARAFUSOS, PREGOS E TAXAS

O conselho de compras desta repartição rececebe propostas no dia 14 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Escola Pratica do Exercito

CONCURRENCIA

Deordem do Sr. coronel-commandante, chama-se concurrencia para o fornecimento de objectos para o expediente da secretaria e mais dependencias desta escola, durante o 2º semestre deste anno, sendo: em resmas, papel para officios, pautado e marcado, dito almaço fiume pautado, dito liso, dito inglez pautado; em caixas, papel diplomata marcado e sem marca com enveloppes, dito pequeno sem marca e com enveloppes, pennas Mallat numeros 10 e 12, lacre vermelho, colchetes sortidos; em cento, enveloppes para officios 25 e 12, ditos saccos; em mão, papel-cartão, mata-borrão e papel para embrulho; cada um, vidros de cola liquida, pequenos, raspadeiras Rodgers, canivetes idem, reguas chatas de borracha, ditas de madeira graduadas, livros de 100 e 200 folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel, de vidro e de metal, limpa pennas, livros in 4º de 100 folhas, ditos alphabetados, tezouras grandes para papel; em duzia, lapis preto, Faber, ditos de duas cores, ditos de borracha, canetas superiores; em litro, tinta *Bleu Black* para escrever, dita Sardinha.

As propostas serão recebidas no dia 15 de junho ás 10 horas do dia, em que serão abertas na presença dos proponentes.

Secretaria da Escola Pratica do Exercito no Realengo, 1 de junho de 1892.—*Tertuliano José da Silva Tinoco*, 1º tenente, secretario interino.

Escola Pratica do Exercito

CONCURRENCIA

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos e lavagem de roupa para o hospital, abaixo declarados, durante o segundo semestre do corrente anno, para o rancho dos alumnos, das praças e do hospital; sendo todos esses generos de 1ª qualidade e postos na escola por conta dos fornecedores, a saber:

Biscoutos de araruta, bolachinhas americanas, carne de vacca com osso e sem osso, carne de porco, pão e leite, em kilos, lenha rachada, carro; fructas, verduras e temperos, ração; frangos, gallinhas e ovos, numeros; roupa lavada para o hospital, peças.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 18 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, exibindo-se nessa occasião os documentos que comprovam o prescripto nas leis.

Os mesmos, cujas propostas forem acceitas, depositarão como garantia até á assignatura dos respectivos contractos uma quantia proporcional ao fornecimento e nunca superior a 200$000.

Escola Pratica do Exercito no Realengo, 9 de junho de 1892.—Alferes *Alfredo Arthur Oscar Marinho*, agente interino. (•

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso e Vieira de Carvalho, Filho & Torres são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de assignarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 10 de maio ultimo; incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até o dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Propostas para fornecimento de materiaes diversos e transporte de materiaes metallicos, no segundo semestre do exercicio de 1892

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que em 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103.

N. 1 — Objectos de escriptorio e desenho.
N. 2 — Forragens e artigos diversos.
N. 3 — Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
N. 4 — Tintas, drogas e artigos de pintura.
N. 5 — Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, telhas, cimento etc.
N. 6 — Materiaes metallicos para canalisação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras e sem emendas, e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concurrencia, cada proponente depositará préviamente nesta repartição a quantia de 100$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá tambem propostas, no dia e hora indicados, para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes, nesta secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de junho de 1892.—O secretario, *A. J. de Souza* (•

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO COMPARTIMENTO, NO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE CACHOEIRA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que no dia 25 do corrente recebem-se propostas para o arrendamento do compartimento no edificio da estação de Cachoeira, destinado a botequim para uso dos viajantes, segundo as bases para o contracto que deve ser assignado e se acham á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e seu fiador, preços do arrendamento e das refeições.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta e devidamente selladas, datadas e assignadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de junho de 1892.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Obras do Ministerio da Instrucção Publica

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 11 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio á rua da Relação n. 6, para o fornecimento de vigas de lei, destinadas ás obras da Maternidade, á praia da Lapa

Os Srs. concurrentes encontrarão no escriptorio das obras todos os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 7 de junho de 1892. —O escripturario, *Samuel Porto.* (•

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA AS AULAS E GABINETES

De ordem do Sr. reitor deste externato e em cumprimento da disposição do Sr. ministro da instrucção publica, faço publico que nesta secretaria recebem-se propostas, até ao dia 15 do corrente mez, para o fornecimento dos objectos abaixo declarados:

Papel pautado Fiume, superior e regular, resma.
Dito pequeno, impresso e não impresso e enveloppes, caixa.
Dito Hollanda pautado, formato grande, caderno.
Dito matta-borrão, idem de embrulho, mão.
Dito de officio, marcado, resma.
Tinta preta Sardinha, litro; idem de carimbar, vidro.
Dita carmim, idem.
Enveloppes carimbados; idem lisos, cento.
Canetas sortidas, duzia.
Lapis preto de Faber, n. 2, duzia.
Ditos de côres, idem.
Pennas Mallat legitimas, caixa.
Ditas de alluminium, idem.
Lapis de borracha, um.
Raspadeiras, uma.
Limpa pennas, um.
Canivetes de Rodgers, um.
Facas de cortar papel, uma.
Tesouras, uma.
Regoas, uma.
Tinteiros, um; ditos de vidro para carteiras, cento.
Pastas de oleado, uma.
Colchetes de prender papel, sortidos, caixa.
Gomma arabica liquida, vidro.
Pesos para papel, um.
Barbante fino, rolo.
Caixas de papellão, conforme os modelos, uma.
Impressos diversos, conforme os modelos.
Giz, caixa.
Esponjas, uma.
Encadernação de livros, volume.
Cadernos impressos, livros em branco e impressos, conforme os modelos.

As propostas deverão ser dirigidas em cartas fechadas, e em dupplicata, sendo uma estampilhada, ao Sr. Dr. reitor, marcando o preço fixo de cada objecto, até ao dia 14 do corrente, acompanhadas das amostras, e serão abertas na presença dos Srs. proponentes no dia 15, ás 11 horas da manhã.

Como penhor da responsabilidade que assume, deverá o proponente preferido depositar no Thesouro Nacional a importancia calculada sobre o seu fornecimento, para garantia do respectivo contracto.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 3 de junho de 1892.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves.* (•

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E AULAS

O segundo externato recebe propostas para o fornecimento dos objectos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno:

Papel almaço pautado, resma.
Dito Fiume, idem.
Dito liso, idem.
Dito diplomata, caixa.
Dito de peso, resma.
Dito Causon, folha.
Dito Imperial, n. 3, caderno.
Dito Waltman, folha.
Ditto mata-borrão, caderno.
Dito Hollanda pautado, idem.
Enveloppes-saccos, cento.
Ditos marcados, com emblema, para officios, cento.
Ditos pequenos com dito dito, para cartas, caixa,
Pastas para guardar papeis.
Tinteiros para mesa, um.
Tinteiros de vidro para carteira, cento.
Pasta de oleado, uma.
Cadernos impressos, um.
Canivetes de Rodger, um.
Raspadeiras, uma.
Tesoura, uma.
Barbante fino, rolo.
Canetas para as aulas, duzia.
Ditas superiores, idem.
Lapis Faber, pretos, n. 2, idem.
Ditos ditos de côres, idem.
Ditos para desenho, idem.
Crayon, idem.
Esfuminho, cento.
Tinta Sardinha, litro.
Dita Bleu-Black, idem.
Colchetes sortidos para prender papel, caixa.
Pennas Mallat legitimas, ns. 10 e 12, caixa.
Fusin, duzia.
Borrachas pretas, idem.
Giz redondo, caixa.
Esponjas, kilo.

As propostas, que serão dirigidas ao Sr. Dr. reitor até ao dia 14, deverão vir em cartas fechadas e em duplicata, sendo uma estampilhada e marcando o preço fixo de cada objecto, acompanhando-as as respectivas amostras, que serão abertas no dia 15, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo externato, no campo de S. Christovão n. 9, na presença dos Srs. proponentes.

O proponente preferido deverá depositar no Thesouro Nacional a importancia calculada sobre o seu fornecimento, para garantia do respectivo contracto.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 3 de junho de 1892.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.* (•

Instituto Benjamin Constant

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CALÇADO, ROUPA, ETC.

Deordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, acceitam-se propostas, em carta fechada, de hoje até ao dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento de diversos artigos, para o semestre de julho a dezembro do corrente anno. A saber:

Em kilogramma: pão, carne fresca de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha americana, batatas inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa, goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, manteiga, polvilho e sabão; em litros: feijão preto, farinha fina de Magé, dita de Suruhy, sal commum, cangica e fubá de milho; ao cento: cebolas e alhos.

Botinas de bezerro, nacionaes e estrangeiras, para crianças e adultos; preço por par.

Botinas de duraque preto, nacionaes, para senhoras e meninas; preço por par.

Concertos de calçado, constando de remontes, meios remontes, meias solas e salto; preço por par.

Blusas e calças de brim de linho trançado ou de espinha, para homens e meninos; preço por peça.

Calças de panno azul, para homens e meninos; preço por peça.

Sobrecasacas de panno azul, para homens e meninos, com botões amarellos: preço por peça.

Bonets de panno azul, com galão amarello, com as iniciaes I. B. C.; preço por cada um.

Camisas de morim com punhos, peito e collarinhos de linho e de algodão, para homens e meninos, camisas de dormir para adultos e crianças: preço por duzia.

Morim, chita, algodãosinho, etc., para vestuario das alumnas, roupa de cama e de mesa, etc.: preço por metro.

Serão apuradas sómente as propostas que estiverem completas, em duplicata, e com os preços de cada genero por kilo, litro, pares, etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorisadas; prevenindo-se que as firmas sociaes, que concorrerem, exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional.

As propostas preferidas serão garantidas por um deposito feito no Thesouro Nacional de 200$ cada uma.

Capital Federal, 7 de junho de 1892.—*Salvador Joaquim Pires*, escripturario archivista.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 11 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Carlos Moreira da Rocha Brito, a metade do predio da rua da Saude n. 114, antigo, n. 94, mede de frente 10m,35 e de fundos até ao mar, sessenta e sete metros e 60 centimetros, sua formação é de pedra e cal, e tijolo, com um portão e duas portas de frente, aberto em armazem. No fundo, uma ponte de madeira de lei que serve de embarque e desembarque aos navios; avaliados a metade do predio e ponte em 12:500$. A praça terá logar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 1 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão que o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com prazo de nove dias, virem, que, no dia 11 de junho de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joanna Clara de Souza, o predio da rua Saldanha Marinho n. 21, o qual é terreo na frente e de sobrado no fundo; mede de frente 5 metros e 85 centimetros, e de fundo 5metros e 65 centimetros, sua formação é de pedra, cal e tijolo, com duas janellas na frente, uma porta de um lado e duas janellas no fundo, dividido o terreo em sala e dous quartos e o sobrado dividido em sala e dous quartos. Um puchado com 3 metros e 15 centimetros, por 1 metro e 30 centimetros de largura, o qual serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 7 metros e 35 centimetros e de fundo 19 metros e 5 centimetros, todo fechado, e avaliado o dito predio em 1:000$. A praça terá logar ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 1 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão que o subscrevi.—*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 11 de junho corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria de Lima, na qualidade de tutora, 1/6 parte do predio da rua Diogo Feijó n. 182, predio terreo (estalagem), tendo uma porta, janella, e um portão ao lado que dá entrada para quatro meias aguas, tendo a primeira meia agua tres casinhas de porta e janella, aberta cada uma em um quarto forrado e assoalhado; construcção de tijolo e portaes de madeira; está em bom estado e é avaliada a sexta parte em cem mil réis (100$); segunda meia agua com duas casinhas tendo cada uma duas janellas e uma porta, dividida em uma sala e um quarto, forrada e assoalhada, construcção de tijolo e avaliada a sexta parte em cem mil réis (100$); terceira meia agua com uma casinha de porta e duas janellas, dividida em sala e quarto, forrada e assoalhada, construcção de tijolo e avaliada em 80$; a quarta meia agua com duas janellas e uma porta, dividida em uma sala, alcova, forrada e assoalhada e avaliada em 50$. O terreno onde estão edificadas as meias aguas mede de frente 9m,65 e de fundos 4 metros; é avaliada a sexta parte em cem mil réis. A avaliação total em quatrocentos e trinta mil réis. A praça terá logar, logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de effectuar no dia acima designado E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixados nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 1 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão, que o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 11 de junho corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Brauca Tosta da Silva Nunes, o predio da rua de Santo Amaro n. 73 antigo, hoje n. 85; um barracão de madeira com um quarto, tendo uma janella para o lado, medindo de frente quatro metros e de fundos 30 metros, avaliado em 300$; terreno fazendo fundos até ás vertentes, de um lado termina nos terrenos do Dr. Figueira e de outro lado com os terrenos do Sr. Leitão, e avaliado em 4:000$; avaliação total 4:300$. A praça terá logar, logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça, com o mesmo intervallo, e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 1 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão, o subscrevi. —*Aureliano de Campos.*

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que, no dia 11 de junho corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel de Jesus, o predio da rua Quarta n. 35, o qual é terreo com uma porta e uma janella de frente, aberto em uma sala, quarto e cosinha. O dito predio é chão, as paredes são de pedra e cal, mede de frente quatro metros e 60 centimetros e de fundos oito metros; avaliado em 200$. A praça terá logar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 1 de junho de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão, que o subscrevi. —*Aureliano de Campos.*

De citação com o prazo de 30 dias aos afilhados incertos do finado Antonio Joaquim de Sampaio Porto, afim de se habilitarem ao recebimento do legado de 50$ que lhes foi deixado pelo mesmo finado.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, que correndo pelo cartorio do escrivão Cabral Velho uns autos de notificação para prestação de contas de testamentaria do finado Antonio Joaquim de Sampaio Porto, pelo testamenteiro Domingos José Luiz de Castro me foi dirigida a petição seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil—Domingos José Luiz de Castro, testamenteiro de Antonio José de Sampaio Porto, tendo requerido e obtido editaes chamando os afilhados do fallecido para o recebimento dos legados de 50$, pede a V. Ex. a designação de prazo, parecendo ao testamenteiro ser sufficiente o de 30 dias. E assim requerendo espera deferimento. Estava collada uma estampilha de 200 réis devidamente inutilisada pela seguinte fórma: Rio, 1 de junho de 1892. O advogado, *João Baptista Marques*. Em a dita petição proferiu o despacho seguinte — Como requer. Rio, 2 de junho de 1892. — *Barreto Dantas*. Em virtude do dito despacho se passou o presente, pelo qual são citados os afilhados incertos do finado Antonio Joaquim de Sampaio Porto para se habilitarem ao recebimento do legado de 50$ que lhes foi deixado em verba testamentaria. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar tres de igual teor, que serão publicados dous na imprensa, e um em um dos logares mais publicos pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de junho de 1892. Eu *Procopio Gama Cabral Velho* o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

Praça

Em praça do juizo seccional, que terá logar no dia 11 do corrente, logo depois da audiencia, ao meio-dia, ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 50, serão arrematados os bens seguintes:

A metade do predio da rua da Saude n. 114, antigo n. 94, penhorado a Carlos Moreira da Rocha Brito;

Uma sexta parte do predio da rua Diogo Feijó n. 182, a Maria de Lima;

O predio da rua Quarta n. 35, a Manoel de Jesus;

O predio da rua Saldanha Marinho n. 21, a Joanna Clara de Souza;

O predio da rua de Santo Amaro, a Branca Tosta da Silva Nunes;

As avaliações no cartorio do escrivão Braulio Ludolf, rua do Visconde do Rio Branco n. 50.—O escrivão, *José Braulio Ludolf*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10

Cambio

Não houve mudança nas taxas officiaes, e os bancos ainda saccaram francamente a 11 1/8 d. sobre Londres.

O movimento no mercado foi muito pequeno, constando as transacções de lettras bancarias a 11 1/8 d. sobre Londres, contra banqueiros: de papel repassado a 11 3/16 d. e de papel particular a 11 13/16 e 11 1/4 d., metade a cada taxa, e a 11 3/16 d. Esta ultima taxa foi excepcional, pois os bancos não eram tomadores abaixo de 11 1/4 d., e houve transacções em soberanos quasi na paridade de 11 1/8 d.

O mercado fechou estavel e quieto.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1$, 11 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco, 855 a 857 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 1$056 a 1$058, a 90 d/v.
Italia, por lira, 860 a 876 rs. a 3 d/v.
Portugal, 391 a 412 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 4$500 á 4$520, á vista.

Cotação official

Apolices

Geraes 1:000$ 5 %.....	1:008$000

Bancos

Dito Iniciador.....	11$500
Dito Credito Popular.....	20$000
Dito Constructor.....	46$000
Dito Lavoura e Commercio.....	100$000
Dito da Republica.....	100$000
Dito idem.....	100$500
Dito idem.....	101$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	158$000
Dito Rural e Hypothecario, 2ª serie.....	174$000

Companhias

Empreza Obras Publicas, integr.	14$000
Dita idem.....	15$000
Dita idem.....	15$500
Dita V. F. Sapucahy, integr.....	16$000
Dita Sorocabana, tronco.....	148$000
Comp. F. C. Jardim Botanico..	190$000
Dita Seguro Argos Fluminense.	410$000

Debentures

Debs. Sorocabana.....	73$000
Dito idem, idem.....	74$000
Dito idem, idem.....	75$000

Lettras hypothecarias

Lettras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	51$000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1892.—O presidente, *Thomaz Rabello*. — O secretario, *Julio Tavares de Aquino*.

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 8 foram:

		Desde 1 do mez	
Café.....	273.039	1.620.157	kilog.
Carvão vegetal..	60.035	474.535	»
Couros seccos e salgados.....	—	159.275	»
Fumo.....	5.082	35.666	»
Milho.....	—	16.000	»
Queijos.....	4.710	47.907	»
Toucinho.....	2.598	46.842	»
Diversas.....	11.104	188.517	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Mercadorias

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA NO DIA 17 DE MAIO DE 1892

Aos 17 dias do mez de maio de 1892, reunidos no Banco dos Commerciantes, á rua do Generel Camara n. 8, 55 accionistas da Companhia de Mercadorias, representando 4.054 acções ou mais de dous terços do capital social e cujos nomes foram inscriptos no livro de presença, o presidente da companhia, commendador A. C. da Silva Braga, declara installada a presente assembléa geral extraordinaria, que convocára em virtude do requerimento de varios accionistas, e propõe para presidil-a o presidente do Banco Auxiliar, commendador Manoel Candido Pinto de Azevedo, que, sendo acceito, toma assento e convida para secretarios o Dr. Leitão da Cunha e George Constantino Janacopulos.

O Sr. presidente dá conhecimento á casa do requerimento que provocou a presente reunião, assignado por sete accionistas, representando mais de um quarto do capital social, bem assim da proposta que o acompanha para a liquidação e transformação da companhia em sociedade em commandita por acções, ponderando em seguida que, nos termos do despacho exarado no mesmo requerimento, deve préviamente apresentar o seu parecer a commissão nomeada na ultima assembléa geral para a reforma dos estatutos.

Accudindo ao appello, o Sr. Manoel Ferreira Serpa procede á leitura do parecer alludido que, depois de varias considerações tendentes a demonstrar a inconveniencia de continuar a companhia no regimen de sociedade anonyma, conclue pela adopção da referida proposta concebida nos termos seguintes:

«Manoel Ferreira Serpa e os accionistas da Companhia de Mercadorias constituem uma sociedade em commandita por acções, que gyrará sob a firma de Ferreira Serpa & Comp., debaixo das condições seguintes:

1.ª A firma continuará no mesmo ramo de negocio da Companhia de Mercadorias, cujo activo e passivo adquire. 2.ª O capital social será de quatrocentos contos de réis (400:000$) realisados em uma só prestação de accordo com as condições seguintes: 3.ª O socio solidario Manoel Ferreira Serpa constitue o seu capital no valor de cincoenta contos de réis (50:000$) em acções da Companhia de Mercadorias com 40 % realisados. 4.ª Os socios commanditarios, accionistas concordatarios da Companhia de Mercadorias, realisarão o seu capital nas mesmas condições, em quinhões effectivos de cem mil réis (100$) cada um. 5.ª Os Srs. accionistas que não concordarem, receberão por cada acção dás que possuirem a quantia de sessenta mil réis (60$), pagaveis a prazo de 3, 6, 9 e 12 mezes, vencendo o juro de 6 % ao anno ao que tiverem 40 % realisados, e as restantes proporcionalmente. 6.ª Os lucros liquidos, verificados pelos balanços annuaes, serão distribuidos da fórma seguinte: 20 % para fundo de reserva, 30 % para o socio solidario; e os restantes 50 % aos commanditorios, pagaveis na data que fôr designada pelos syndicos. 7.ª Ao socio solidario compete a gerencia da sociedade, e terá poderes de livre administração para praticar todas as operações, inclusive interessar empregados no estabelecimento, até ao maximo de 10 % deduzidos dos lucros liquidos a dividir pelos socios, isto é, dos 80 % consigna-

dos na clausula anterior. 8.ª O dito socio quando impedido ou por ausencia, póde delegar suas attribuições ou parte dellas em proposto de sua confiança, por acto expresso. 9.ª O socio solidario perceberá a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200$000) mensalmente, que será levada á conta de despezas geraes, pela sua administração. 10ª. Os socios commanditarios poderão transferir os seus titulos a outros socios, ou a terceiros, sendo previamente ouvida a firma social, que terá preferencia. 11ª. O socio solidario não poderá occupar-se de negocios estranhos á sociedade, sendo-lhe expressamente prohibido o uso da firma social em operações estranhas a ella ou de responsabilidade de terceiros, nem os fundos sociaes em compra de acções, titulos de credito, fundos publicos ou descontos. 12ª. O prazo de duração das ociedade é indeterminado, á vontade dos socios, a começar de 1 de janeiro do corrente anno. 13. A assembléa geral elegerá annualmente tres syndicos e tres supplentes para fiscalisar os negocios da sociedade, de accordo com os leis em vigor. 14ª, Os socios se reunirão annualmente para tomar conhecimento do balanço que será apresentado pelo socio solidario e já instruido com o parecer dos syndicos. 15ª. Os accionistas da Companhia de Mercadorias dão plenos poderes inclusive os de procuração em causa propria ao socio solidario, para liquidar todo o activo e passivo da dita companhia, e dão-lhe para tal fim quitação plena e autorisação absoluta para a constituição de nova sociedade. 16ª. Em caso de morte de qualquer dos associados, proceder-se-ha da fórma seguinte: quanto ao socio solidario, e de conformidade com o decreto n. 164 art. 38 se dará um balanço geral, sendo o seu capital e lucros pagos aos seus herdeiros da seguinte fórma: uma terça parte á vista, e o restante em seis letras mensaes de igual quantia, sendo o vencimento da primeira um mez após o pagamento da terça parte; e quanto aos commanditarios se pagará aos seus herdeiros, e por excepção, o seu capital sem exame de lucros ou prejuizo, no prazo maximo de seis mezes, levando-se tal pagamento á conta de titulos proprios, que poderão ser novamente negociados por conta da sociedade. (Datada e assignada por quarenta e tres accionistas representando tres mil quinhetas e onze acções.)

Posto em discussão esse parecer, conjunctamente com a proposta, é esta vivamente impugnada pelo accionista Manoel Joaquim Valladão que, taxando-a de contraria á lei e á jurisprudencia, apresenta um protesto contra a sua adopção e o manda á mesa por escripto.

O accionista, commendador A. C. da Silva Braga, abunda em considerações tambem contrarias á proposta e conclue protestando contra o boato de ser a directoria da companhia solidaria com a gerencia na proposta em discussão.

O accionista Galdino Gonçalves Guimarães justifica a sua adhesão ao protesto do Sr. Valladão.

Não havendo mais quem quizesse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e poz a votos aquelle parecer e proposta, salva uma emenda do Sr. Valladão, no sentido de ser a liquidação da companhia, uma vez approvada a proposta, commettida á sua directoria.

Procedendo-se á votação nominal, a requerimento do mesmo Sr. Valladão, verifica-se o seguinte resultado:

A favor da proposta, 593 votos, de 3.069 acções, representadas pelos seguintes accionistas: Manoel Ribeiro da Costa Guimarães, Francisco Vetromile, Dr. J. M. Leitão da Cunha, F. X. A. Dias Duarte, Manoel Augusto M. da Silva, F. J. Freitas dos Reis, Francisco José da Costa, José Soares da Silva, João P. da Silva Monteiro, Francisco Candido Soares da Silva, José Baptista Barreira Vianna, Otto Ferreira Serpa, Manoel Onofre Ribeiro, Augusto Fournier, Miguel Abile Manja, Francisco Coxito Granado, João Bernardo Coxito Granado, Joaquim de Paula Nepomuceno Silva, Joaquim de Souza Maia, Joaquim Anastacio Pinto da Silva, Villaça & Comp., Manoel Ferreira Serpa, Granado & Comp., J. A. Coxito Granado, Laura Serpa Granado, José Maria de Jesus e Souza, José Quinan & Filho, Alipio de Faria Gomes, José Miguel Carone, Dibe Micol, Saline Toufi & Comp., Adolpho Spann, M. A. J. Teixeira da Nobrega, J. P. Nepomuceno Silva Junior, Julio Gonçalves Mendes, A. L. Ferreira de Carvalho, Coriolano Augusto Alves de Oliveira, Antonio Guedes Bittencourt, João Baptista Ferreira Moreira, Alexandre Hénault, Guilherme Pinto Sampaio, Padua Jorge Lassarote, A. Jorge, J. Abile & Irmão, Assad Jorge Tanuri, Affonso F. Prestano e Alfredo C. S. Guimarães.

Contra a proposta 197 votos, de 985 acções, representadas pelos seguintes accionistas: A. Napoleão de Azevedo Junior, A. Napoleão de Azevedo, A. C. da Silva Braga, Banco Auxiliar, M. J. Valladão, M. J. Dias da Silva, Nicoláo Granado, Galdino Gonçalves Guimarães, Banco dos Commerciantes e Lourenço Justiniano Pereira.

Annunciannо o resultado da votação, o Sr. presidente declarou approvada a proposta para liquidação e transformação da companhia nos termos na mesma contidos, deixando de votar-se a emenda do Sr. Valladão por havel-a retirado o seu autor.

E' lido em seguida o protesto do mesmo Sr. Valladão, a que adherem mais sete accionistas e approvada a proposta do Sr. Napoleão de Azevedo, autorisando a mesa e dous accionistas a assignarem a presente acta.

O Sr. presidente, reiterando os seus agradecimentos pela honra que lhe foi conferida com a direcção dos trabalhos da presente assembléa geral extraordinaria declara-a encerrada; e de tudo lavrou-se a presente acta que assignamos.

Em tempo vae inserto o protesto supra-alludido concebido nos seguintes termos:

Os accionistas abaixo assignados, não conformando-se com as decisões tomadas na presente assembléa, protestam contra ellas, por ser direito firmado que a maioria não póde obrigar os socios divergentes a fazerem parte de uma outra sociedade, que não seja aquella a quem por contracto confiaram seus capitaes, e demonstrando o balanço a prosperidade do seu capital, só por elle e em face de uma liquidação, e quando pagos do seu capital e juros darão quitação dos seus direitos.

Manoel Joaquim Valladão, por si e como procurador de M. J. Dias da Silva.
Banco Auxiliar.
A. C. da Silva Braga.
Banco dos Commerciantes.
Antonio Napoleão de Azevedo.
Antonio Napoleão de Azevedo Junior.
Lourenço Justiniano Pereira.
Galdino Gonçalves Guimarães.

(Assignados) *Manoel Candido Pinto de Azevedo.* — Dr. *J. M. Leitão da Cunha.* — *George Constantino Janacopulos.* — *Antonio Napoleão de Azevedo.* — *Joaquim de Souza Maia.*

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE MAIO DE 1892

Acta

Presentes 19 accionistas, representando 1850 acções, na casa á rua Primeiro de Março n. 84, á 1 hora da tarde, o Sr. Deocleciano Bruce, director da companhia, disse que, sendo esta a terceira convocação e tendo sido feitos os annuncios e convites por carta como prescreve a lei, declarava aberta a sessão; e propoz para presidil-a o Sr. conselheiro João Carlos de Souza Ferreira, que tomando assento convidou para secretarios os Srs. Henry Perrin e José Maria de Araujo Gomes.

Lida a acta da ultima sessão, foi sem debate e unanimemente approvada.

O Sr. presidente convidou o relator da commissão nomeada a 18 de abril para apresentar o relatorio dos trabalhos que lhe foram incumbidos na sessão daquella data, o qual foi lido pelo Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro como segue:

« Srs. accionistas. — A commissão por vós nomeada, em assembléa geral de 18 abril ultimo, para verificar o estado desta companhia e propor medidas apropriadas a evitar a perda do capital que nella empregamos, vem dar-vos conta dos seus trabalhos.

Do exame dos livros respectivos verificou a commissão a exactidão do facto de que vos informara o conselho fiscal, isto é, que o capital, embora subscripto em sua totalidade, não fôra assim realisado; entrando para os cofres da companhia apenas 90:050$, quando devia importar essa entrada em 150:000$, resultando desde logo um desfalque de 59:950$000.

As outras duas chamadas que deviam ter produzido 100:000$ deram logar apenas á entrada de 63:900$, dando-se um outro desfalque de 36:100$000.

Resumindo as tres chamadas, que deveriam ter produzido 250:000$, produziram apenas 153:950$000.

A recusa dos Srs. accionistas e das entradas de capital determinadas pelos estatutos, veiu aggravar ainda mais o estado financeiro da companhia, já bastante lastimoso, em virtude da irregularidade resultante de sua installação, sem ter sido realisada a somma prescripta pela lei para poder funccionar e indispensavel para occorrer ás suas necessidades mais proximas.

Pelo balanço presente reconhecereis que, tendo avultados compromissos a satisfazer de prompto, não dispõe a companhia de recursos para se desempenhar delles.

A' vista do estado de cousas, torna-se indispensavel e inadiavel um dos tres alvitres seguintes:

A integração desde já das acções subscriptas e mantidas pelos Srs. accionistas e o rateio entre estes das acções abandonadas pelos subscriptores primitivos, sendo rigorosamente necessaria a integralisação destas tambem desde já;

A liquidação da companhia para pagamento dos credores;

A transformação da companhia sobre as seguintes bases:

Redução do capital entrado na proporção dos prejuizos, ficando integralisadas as acções actuaes, em proporção com o capital assim reduzido;

Admissão de novos accionistas que tomem as acções repudiadas, entrando logo com o valor nominal dellas.

O primeiro alvitre não nos parece acceitavel na quadra actual;

O segundo traria como consequencia a perda total dos capitaes aqui empregados e só poderia aproveitar aos credores;

O terceiro alvitre, para cuja realisação já temos propostas de diversos tomadores na importancia de mais de 200:000$, parece o unico adoptavel.

Todavia, talvez occorra aos Srs. interessados um outro melhor.»

Concluida esta leitura, apresentou o Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro a proposta seguinte:

Que seja nomeada uma commissão com plenos poderes para realisar qualquer dos alvitres submettidos a esta assembléa, que sejam nomeados para esta nova commissão os Srs. Henry Miller, George Holden e José Cesar da Silva Amaral;

Que fique esta commissão com todos os poderes em direito para tal fim, sem ulterior consulta da assembléa geral.

Esta proposta, depois de ligeiro debate, foi unanimemente approvada em todos os seus termos.

Finalmente, propoz o Sr. Dr. José Maria Conceição que fossem designados dous accionistas para com a mesa assignarem a presente acta.

Sendo approvada a indicação, foram nomeados os Srs. commendador Domingos Xavier da Silva e Elias Pereira.

E nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente levantada a sessão. — *João Carlos de Souza Ferreira*, presidente. — *Henry Perrin*, secretario. — *J. M. de Araujo Gomes*, idem. — *Domingos Xavier da Silva Braga.* — *Elias Pereira.*